



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), doutorado profissional em associação ampla de instituições de ensino superior (UNIVASF/UFRPE/UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 23402.004656/2021-15 e da Decisão Nº 022/2021 . Conuni, de 05 de fevereiro de 2021 e;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I - O PROGRAMA
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, na modalidade Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior (IES) . Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB), doravante referido apenas como Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. A associação ampla de que trata este Regimento refere-se a uma associação de três IES localizadas no Nordeste do Brasil - Univasf, UFRPE e UNEB . que se destinam à formação interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de formação que serão capacitados para atuar na promoção da agroecologia e desenvolvimento territorial no que tange à diversidade socioambiental e aos desafios à transição agroecológica e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (PPGADT), em nível Doutorado Profissional, que se constitui numa associação de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade do Estado da Bahia, visa o somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a formação e qualificação de recursos humanos de alto nível, a aquisição e o desenvolvimento de competências, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e interprocessual da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, de modo interdisciplinar, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 3º O PPGADT compreende a um nível de formação, stricto sensu: Doutorado Profissional.

Art. 4º O PPGADT visa à formação interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de formação que serão capacitados para atuar na promoção da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, no que tange à diversidade socioambiental e aos desafios à transição agroecológica e promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis e que apresentem inserção na única área de concentração do programa: Sociedade, Natureza, Inovações Sociotécnicas e Políticas Públicas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º São objetivos do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:

I. **Geral:** promover na região do semiárido, outra perspectiva em relação aos processos de apropriação, transformação, circulação, consumo dos bens naturais e excreção dos resíduos pelas sociedades dos distintos territórios. Mais especificamente, pretende-se abordar a produção de alimentos associada aos diferentes modos de vida e práticas dos camponeses, dos movimentos sociais do campo e dos povos e comunidades tradicionais, além de avaliar os agroecossistemas e os sistemas agroalimentares com base nos conceitos e ferramentas utilizados na Agroecologia e no Desenvolvimento Territorial; sem abdicar da necessidade de enfrentar o desafio de dialogar com os produtores do Agronegócio, desmistificando a premissa ainda dominante neste negócio, de que para produzir é preciso envenenar.

II. **Específicos:** formar Profissionais:

a) Dotados de uma efetiva base científica e técnica, comprometidos com o entendimento e aplicação de princípios, conceitos e métodos adotados pela Agroecologia e o Desenvolvimento Territorial, junto aos camponeses, movimentos sociais do campo e povos e comunidades tradicionais, visando uma perspectiva integradora e de natureza interdisciplinar, na busca de modos de vida sustentáveis. Capazes de contribuir com a construção e disseminação de conhecimentos científicos, políticos, econômicos, socioculturais e ambientais para a implantação e manejo de agroecossistemas qualificados, sob a perspectiva do desenvolvimento territorial;

b) Preparados para atuar em processos educativos formais e não formais no campo da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, consubstanciados em metodologias participativas na área do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;

c) Habilitados para desencadear processos de inovação Sociotécnicas e de transição agroecológica, utilizando-se de tecnologias socioecológicas para o redesenho de agroecossistemas e de sistemas agroalimentares mais sustentáveis, fortalecendo iniciativas e experiências importantes para desenvolvimento territorial;

d) Tecnicamente capazes para formular, planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas que contemplem aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e da saúde nos campos da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial em prol dos modos de vida dos camponeses, movimentos sociais do campo e povos e comunidades tradicionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

e) Formar doutores com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 6º O PPGADT constitui-se de uma área de concentração **Í Sociedade, Natureza, Inovações Sociotécnicas e Políticas PúblicasÍ**: que está voltada à diversidade de temas ligados à Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, aos processos de comunicação, as abordagens participativas nos domínios de produção agropecuária, educação, saúde, gênero, etnia, classe e outros temas do cotidiano da vida rural. Abrange estudos técnico-científicos que proporcionem integração entre os diferentes agentes públicos, privados, não governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, conselhos de desenvolvimento e movimentos sociais, além dos estudos de mercado e das estratégias de comercialização, com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental para a redução da pobreza. Esta área de concentração abarca cinco linhas de pesquisa que se integram:

I. **Identidade, Cultura e Territorialidades**: visa analisar os processos de produção de significações culturais sobre o mundo rural e as condições que tornam possível a formação e a consolidação progressiva de dinâmicas de desenvolvimento territorial e o seu grau de sustentabilidade nas esferas indenitárias, social, econômica, técnica, política, institucional e ambiental; bem como, seu grau de autonomia e relação com escalas superiores de organização e gestão. Requer atenção especial à dimensão histórica, tanto para a recuperação de memórias e tradições, como para a sua reinvenção permanente a partir de processos complexos de criação;

II. **Sociedade, Economia e Construção do Conhecimento**: objetiva compreender as especificidades do território nordestino no que se refere aos fenômenos sociais, históricos e econômicos contemporâneos a partir de sua relação com o desenvolvimento e o campesinato. A Economia Solidária e a Economia Ecológica serão referências para buscar compreender tal realidade e refletir sobre processos mais amplos do desenvolvimento econômico na região. As pesquisas a serem desenvolvidas nesta linha buscarão ainda compreender como nesses processos de articulação e organização coletiva, se dão os processos de Construção do Conhecimento Agroecológico, indicando um caminho epistemológico onde o diálogo de saberes é o ponto de partida;

III. **Transições Socioecológicas e Sistemas Produtivos Biodiversos**: visa à viabilização dos agroecossistemas dos territórios no semiárido. Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas nesta linha tem o intuito de compreender a gênese, a historicidade, a dinâmica e os ritmos das transições que efetivaram mudanças significativas nas relações entre a sociedade e a natureza nos diferentes regimes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

metabólicos, uma vez que as sociedades humanas produzem e reproduzem suas condições materiais e imateriais de existência a partir de sua relação com a natureza;

IV. **Convivência com o Semiárido, Inovações Sociotécnicas e Desenvolvimento:** possui foco em convivência com o semiárido, inovações Sociotécnicas e desenvolvimento, envolve a execução de pesquisas participativas que ressignifiquem os conhecimentos vivenciados na experiência camponesa, povos e comunidades tradicionais e resultem em tecnologias sociais apropriadas do ponto de vista agroecológico. Nesta linha se enquadram as pesquisas participativas com foco em processos ecológicos, energéticos, hidrológicos, biogeoquímicos, sucessionais e de regulação biótica envolvendo uso e manejo de recursos naturais, conservação e uso da agrobiodiversidade vegetal e animal, adubação verde; balanços, fluxos e fundos de energia, captação, conservação e uso apropriado e eficiente da água; ciclagem de nutrientes, fixação biológica de nitrogênio, conservação e manejo do solo; manejo de plantas espontâneas, controle alternativo de insetos-praga e microrganismos com vistas a se desenvolver sistemas de inovação social, redes sociotécnicas articuladas a modos de vida sustentáveis;

V. **Ambiente, Saúde e Sistemas Agroalimentares:** que toma como ponto de partida o desenvolvimento de investigações críticas ao sistema agroalimentar globalizado, que transforma ecossistemas e as culturas camponesas, visando a produção de commodities para o mercado mundial. Nos territórios do semiárido, essas transformações se expressam no avanço de agroecossistemas especializados, voltados para o complexo da fruticultura irrigada, entre outros. Assim, esta linha de pesquisa focará em estudos sobre agroecossistemas alimentares locais voltados para produção de bens ecológicos de alta qualidade nutricional, destinadas ao abastecimento de populações, a partir do manejo de variedades bem adaptadas ao contexto socioambiental do domínio morfoclimático caatinga e comercializadas através de circuitos curtos que possam gerar o bem viver num conceito holístico.

Art. 7º As linhas de pesquisa estão relacionadas à área de concentração e caracterizam a atuação dos professores credenciados no PPGADT, com a possibilidade de integrar, produzir e gerir projetos de pesquisa e extensão envolvendo estas linhas de pesquisa em conjunto com outros docentes do próprio programa e com externos, mantendo a característica interdisciplinar exigida na área de inserção do PPGADT, Câmara Interdisciplinar Temática I. Meio Ambiente e Agrária.

Art. 8º Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades na área de concentração e em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos professores/pesquisadores vinculados ao PPGADT.

§1º Cada Instituição associada deverá disponibilizar professores/pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Agroecologia e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Desenvolvimento Territorial na área de concentração e em uma ou mais de uma das linhas de pesquisa, conforme vocação institucional.

§ 2º O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do país e/ou do exterior em caráter esporádico, desde que estes atendam aos critérios específicos exigidos pela câmara de avaliação interdisciplinar (CAInter) na CAPES/MEC para nível Doutorado Profissional; sem que seja gerado vínculo com a IES Associada a qual possa vir participar no PPGADT. Sendo assim, esta participação poderá ser realizada a convite ou pela intenção do(a) próprio(a) docente/pesquisador(a) ou por processo seletivo com edital específico, sempre levando em consideração o programa como um todo e a equidade de participação nas linhas de pesquisa.

§ 3º Em complemento ao caput do parágrafo anterior, fica reafirmado que o convite e/ou solicitação de participação deverá ser encaminhada a Coordenação da IES Associada ao PPGADT para tomada de providências; dentre elas, a coordenação irá encaminhar o convite e/ou solicitação a um(a) relator(a), membro do Colegiado Interno, que confeccionará um parecer a ser analisado, votado e homologado em reunião do Colegiado Interno da IES Associada a qual o(a) docente/pesquisador(a) tenha interesse ou seja convidado(a).

§ 4º Cabe a Coordenação da IES Associada ao programa, o envio da decisão tomada pelo Colegiado Interno de deferir ou indeferir o convite e/ou a solicitação do(a) docente/pesquisador(a) para análise e homologação pelo Colegiado de Gestão.

§ 5º Em complemento ao caput do parágrafo § 2º, quando houver processo seletivo para credenciamento de novos docentes/pesquisadores será levado em consideração a equidade de participação nas linhas de pesquisa, área de formação, atendimento as exigências deste Regimento e da CAInter/CAPES/MEC; com participação de uma Comissão de Avaliação para análise do processo e o que mais se fizer necessário e estiver descrito no edital específico para tal processo seletivo.

§ 6º As IES associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como secretarias, laboratório(s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de videoconferência suficientes para desenvolvimento das atividades que envolvam estudantes e pesquisadores docentes credenciados ao PPGADT, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral e o que mais se fizer necessário; de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A Sede Administrativa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial terá endereço físico permanente, um(a) Secretária(o) Executivo(a) Geral sendo pertencente a Univasf e as demais instituições terão uma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

secretaria que dará apoio a essa Sede Administrativa em função da Univasf abrigar a Coordenação Geral.

Parágrafo único. As Instituições Associadas ao PPGADT, UFRPE e UNEB, deverão abrigar Coordenação local em sua IES; obedecendo as normas gerais dos programas de pós-graduação de cada IES Associada, as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais das IES Associadas ao PPGADT.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10. O PPGADT será ministrado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 11. A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será composta pelas seguintes estruturas:

I. Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;

III. Câmara de Pós-Graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. O Comitê de Ética como instância reguladora, consultiva e deliberativa que tem por objetivo receber e avaliar solicitações de aprovação de projetos de pesquisa que façam o uso de animais ou humanos, de maneira direta ou indireta.

V. Colegiado de Gestão . instância executiva máxima do programa, composto pelo(a) Coordenação Geral ou Vice Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) de cada IES participante, com suas respectivas Secretarias, sendo a Secretaria Executiva Geral, a que ficará na sede administrativa, conforme definido no **art. 9º**.

VI. Colegiado de Coordenação . instância consultiva e deliberativa, representada pela Coordenação Geral, pela Coordenação de cada IES, por dois



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

representantes docentes credenciados e ativos de cada IES Associada e dois representantes estudantes de cada IES, regularmente matriculados e ativos.

VII. Colegiado Interno . instância consultiva e deliberativa, representada pela Coordenação, pelos(as) docentes e representantes discentes da IES Associada.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral serão eleito(a)s pelos docentes, discentes e técnicos do PPGADT/UNIVASF e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Geral deverão ser docentes da Univasf, possuírem liderança acadêmica e história representativa no campo da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial, além de produtividade compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), para docentes permanentes de curso com nota igual a 4 (quatro) ou superior, além de terem disponibilidade para dedicarem-se ao PPGADT.

§ 3º Cada instituição Associada ao Programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial deverá ter um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), que representarão sua instituição nas instâncias da Univasf, CAPES/MEC e em outros espaços institucionais, quando se fizer necessário.

§ 4º O(A)s Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da UFRPE e UNEB serão eleitos por seus pares e terão mandato com a mesma duração que o da Coordenação Geral.

§ 5º O(A)s representantes estudantes do PPGADT no Colegiado de Coordenação serão eleito(a)s por todo o corpo estudante regularmente matriculado na respectiva IES Associada onde curse o programa; tendo mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Colegiado de Gestão:

- I. Atuar em favorecimento da consolidação, desenvolvimento e reconhecimento nacional e internacional do programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- II. Submeter à apreciação do Colegiado de Coordenação, na época devida, as documentações oficiais necessárias à mudança de Regimento.
- III. Analisar as decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, quando solicitado e/ou se fizer necessário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV. Representar o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, acadêmico, técnico-científico e em todas as instâncias que se fizer necessário;
- V. Delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- VI. Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, ouvindo o Colegiado de Coordenação e respeitando as normas internas de cada IES Associada;
- VII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pelo PPGADT e pela a secretaria geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial. Em cada IES terá uma secretaria e um(a) coordenador(a) que se responsabilizará pelo Doutorando na IES Associada a qual esteja vinculado(a).

§ 2º O(A) Vice Coordenador(a) Geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, substituirá o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimentos. Na ausência deste, um dos coordenadores das IES Associadas será convidado(a) para o(a) substituir.

§ 3º O Colegiado de Gestão reunir-se-á na modalidade presencial ou remota, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário após convocação da Coordenação Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros. Sendo que após 30 (trinta) minutos do início do horário registrado para esta reunião ela acontecerá com o número de representantes presentes e as decisões tomadas terão validade legal.

§ 4º Sendo a elaboração do relatório geral de responsabilidade da IES promotora e gestora da proposta de doutorado perante a CAPES/MEC, neste caso a Univasf, na figura da Coordenação Geral e este será encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf para tomada de providências, em épocas específicas definidas no calendário anual da Capes.

§ 5º Cabe à Coordenação Geral encaminhar os editais de processo seletivo para aprovação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Univasf e gerir a implantação e execução do Sistema PS com base no edital delineado pelas três IES Associadas ao programa;

Art.13. São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Homologar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas nas IES Associadas;
- II. Analisar e homologar, na época devida, as documentações oficiais necessárias à mudança deste Regimento.
- III. Homologar, com base em critérios definidos no regimento interno do programa de pós-graduação profissional, *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou cursadas em outros Programas de Pós-Graduação (internos ou externos a IES Associada) e nos limites estabelecidos por este Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada;
- IV. Avaliar e deliberar sobre a concessão do trancamento de matrícula de estudantes do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, mediante requerimento prévio do interessado, respeitando as normas do Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada e da CAInter/CAPES/MEC;
- V. Avaliar e deliberar sobre os critérios de admissão de estudantes especiais em editais específicos nas IES Associadas, respeitando este Regimento, complementado pelas normas internas de cada IES Associada;
- VI. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes credenciados (ativos e inativos) no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial com base nos índices da CAInter/CAPES/MEC e normas deste Regimento;
- VII. Realizar a análise anual dos orientadores credenciados ao PPGADT, para o recredenciamento e/ou descredenciamento;
- VIII. Desenvolver as normas necessárias para o bom desenvolvimento do programa em caráter de exames internos e/ou processos seletivos; respeitando o regimento, complementado pelas normas internas das IES Associadas.
- IX. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Coordenação;

§ 2º O(A) Vice Coordenador(a) Geral substituirá o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Um dos Coordenadores do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial das IES Associadas, integrante da UFRPE ou da UNEB, substituirá o Coordenador Geral ou seu Vice Coordenador em suas faltas ou impedimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º As decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial se darão por maioria simples, observando o quórum mínimo de 50% mais um (1) dos membros, presentes na reunião.

§5º O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial reunir-se-á na modalidade presencial ou remota, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário após convocação da Coordenação Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros. Sendo que após 30 (trinta) minutos do início do horário registrado para esta reunião ela acontecerá com o número de docentes presentes e as decisões tomadas terão validade legal.

Art. 14. São atribuições do Colegiado Interno da IES Associada ao PPGADT:

I. Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial a serem encaminhados à Coordenação Geral e/ou aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa para análise e homologação do Colegiado de Gestão;

II. Analisar e deliberar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora em outros programas, segundo as regras presentes neste Regimento, complementado pelas normas da IES Associada a qual o(a) estudante esteja matriculado(a);

III. Analisar e deliberar sobre mudança de orientador(a) seja por solicitação do(a) orientado(a) ou do(a) docente, após serem ouvidos o(a) estudante, o(a) orientador(a) e o(a) orientador(a) substituto(a); respeitando o Regimento e as normas internas das IES Associadas;

IV. Analisar e deliberar sobre a manutenção do projeto de Tese/Produto Final em havendo mudança de orientador(a) após iniciado o desenvolvimento da pesquisa; consultando o(a) antigo(a) orientador(a) e, somente, com a concordância oficial dele(a) é que este será mantido;

V. Homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas gerida pela Comissão de Bolsas da IES Associada a qual pertença, quando houver;

VI. Realizar eleições internas para a Coordenação do programa, 60 dias antes do término da portaria assinada pelo(a) Reitor(a) da IES Associada;

VII. analisar edital de processo seletivo (docente e/ou discente) colaborando com a construção das etapas do processo seletivo a serem realizadas, respeitando este Regimento, as normas internas da IES Associada e da CAInter/CAPES/MEC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. Aprovar ad referendum, somente em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Coordenação e que serão deliberadas pela Coordenação Geral;

IX. Desenvolver e encaminhar relatório anual de autoavaliação do programa na IES Associada à Coordenação Geral, para que esta possa inserir e/ou conferir na Plataforma Sucupira e, posteriormente, ser chancelado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das IES Associadas; a fim de que seja remetido a CAInter/CAPES/MEC como cumprimento do envio das informações dos dados das IES Associadas referentes ao quesito ~~Autoavaliação do Programa~~

X. Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes, dentre elas a atualização das ementas e referências nas disciplinas;

XI. Deliberar, mediante proposta da Coordenação do programa e ouvindo o(a) orientador(a), os nomes dos membros da comissão de seleção e da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, Pré-Defesa e Defesa de Tese/Produto Final; respeitando os preceitos interdisciplinares que a área de avaliação interdisciplinar na CAPES/MEC exige e normas deste Programa; sendo está formada por profissionais com titulação mínima de doutorado e de área de formação graduada diferente entre si;

XII. Analisar e decidir sobre as solicitações de estudantes para realização do exame de Qualificação, Pré-Defesa e Defesa de Tese/Produto Final;

XIII. Analisar e deliberar sobre o desligamento de estudantes, de acordo com o que preceituam as normas presentes neste Regimento, complementada pelas normas das IES Associadas;

XIV. Sugerir ao Colegiado de Coordenação a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes na matriz curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, após estudo prévio e quando cabível; ouvindo previamente os(as) docentes responsáveis e os(as) participantes colaboradores(as);

XV. Analisar e homologar as indicações e/ou solicitações formais da inserção de coorientadores externos ao programa em projetos de Tese/Produto Final; baseado na análise curricular e aderência da coorientação, mediante expertise comprovada que venha a enriquecer os conhecimentos do(a) estudante e a construção de seu produto final, conseqüentemente, seu crescimento pessoal e profissional;

XVI. Verificar o número de vagas ofertadas pelo programa em cada processo seletivo de acordo com o número de orientados(as) por orientador(a) em todos os programas aos quais o orientador esteja vinculado, conforme pré-estabelecido pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPES para a Câmara de Avaliação Interdisciplinar; bem como, na equidade do número de projetos vinculados às linhas de pesquisa;

XVII. Emitir parecer sobre os processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas, conforme resolução de cada IES Associada e sem que haja detrimento deste Regimento;

XVIII. Avaliar os certificados comprobatórios de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, conferindo se o exame realizado foi em uma das línguas permitidas pelo programa e dos tipos de exames de proficiência relacionados no Anexo I deste Regimento; levando em consideração que somente serão aceitos certificados de instituições referenciadas e autorizadas para emissão de tal certificação e sem detrimento das normas aqui pré-estabelecidas.

XIX. Sugerir a Coordenação Geral a criação, modificação e/ou exclusão de linha(s) de pesquisa, com base na oferta e disponibilidade de professores(as) orientadores(as) e na produção científica existente nas IES Associadas, levando em consideração o programa como um todo;

XX. Analisar e sugerir ao Colegiado de Coordenação previamente, quando cabível, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao programa do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;

XXI. Atualizar o regimento interno de funcionamento do programa com a respectiva integralização curricular, respeitando as normas institucionais para a pós-graduação vigentes em cada IES Associada, bem como na CAInter/CAPES/MEC; para análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação;

XXII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado Interno reunir-se-á na modalidade presencial ou remota após convocação da Coordenação da IES Associada, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário seja após convocação da Coordenação da IES Associada ou da Coordenação Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros. Sendo que após 30 (trinta) minutos do início do horário registrado para esta reunião ela acontecerá com o número de representantes presentes e as decisões tomadas terão validade legal.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de cada instituição que compõe o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XXIII. Acolher e dar encaminhamento para resolver os problemas inerentes aos(às) docentes e estudantes da IES Associada sob sua coordenação, levando para análise no Colegiado de Coordenação as decisões tomadas por pactuação dentro da instituição;

XXIV. Instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente e discente no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada a qual estejam vinculados e sob sua Coordenação;

XXV. Instituir na IES Associada sob sua coordenação uma comissão de bolsa composta pela Coordenação, dois representantes docentes [credenciado(a)s e ativo(a)s] e um(a) representante discente [regularmente matriculado(a) e ativo(a)] no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e comunicar a Coordenação Geral da constituição desta comissão via ofício contendo a relação destes membros, bem como a validade do período de atuação;

XXVI. Contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do programa e da atuação de seus(suas) docentes;

XXVII. Avaliar a produção científica e acadêmica dos(as) docentes credenciados(as) na IES Associada ao PPGADT sob sua coordenação, com base em metas estabelecidas pela câmara de avaliação interdisciplinar na Capes (CAInter/CAPES/MEC), para programas nível Doutorado e Profissionais; levando em consideração este regimento, complementando as normas da IES Associada;

XXVIII. Avaliar a relação orientador(a)-orientado(a), durante a permanência do(a) docente e discente no PPGADT, seguindo as regras deste Regimento, da IES Associada e da CAInter/CAPES/MEC.

XXIX. Auxiliar na criação do planejamento estratégico para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; bem como na sua implantação e execução na IES Associada a qual esteja sob sua Coordenação.

Parágrafo único. O acompanhamento e avaliação abrangem e sistematizam os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, a saber: atuação no ensino de graduação e pós-graduação; orientação a estudantes de graduação e pós-graduação; desenvolvimento de pesquisas; atuação acadêmica, incluída a produção acadêmico-científica, técnica-tecnológica e de extensão; apoio e captação de recursos por meio de projetos institucionais; participação em grupos de pesquisas credenciados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, participação em projetos guarda-chuva envolvendo uma ou mais de um das linhas de pesquisa; bem como sua produção técnica e tecnológica levando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

em consideração as proporções de pontuação presentes na ficha de avaliação de programas inseridos na câmara de avaliação interdisciplinar na CAPES/MEC para programas profissionais.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas de cada IES:

a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão de bolsas, cancelamento e/ou substituição de bolsas (quando estas existirem) e a regulamentação da IES Associada e/ou órgão que a tiver fornecido permitir, tendo como base os referenciais das instituições de fomento;

b) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas designadas ao programa Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada a qual a comissão esteja vinculada;

c) Avaliar o enquadramento e o desempenho do bolsista para a concessão e/ou renovação de bolsas que sejam de responsabilidade da comissão da IES Associada, conforme critérios estabelecidos pelas instituições e/ou órgãos concessionários de bolsa e pelo programa, o qual o(a) estudante esteja vinculado(a);

d) Identificar os nomes dos(as) bolsistas aptos(as) a pleitear e receber bolsa com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada a qual esteja vinculado(a) e/ou seguindo as normas estabelecidas por esta comissão de bolsas e/ou órgão de fomento;

e) Classificar por ordem de prioridade os nomes dos(as) bolsistas aptos(as) a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, por meio dos relatórios semestrais, desempenho acadêmico, científico e de desenvolvimento de sua Tese e Produto Final IES Associada a qual esteja vinculado(a);

f) Os critérios de seleção de bolsa seguirão as normas vigentes sobre as bolsas disponíveis no PPGADT, juntamente com as regras de cada IES Associada e/ou órgão concesso;

g) Receber, analisar e emitir parecer sobre os relatórios semestrais elaborados pelos bolsistas da IES Associada de vínculo;

h) Cada coordenador(a) deverá homologar em reunião ordinária do Colegiado Interno, a relação dos membros do corpo docente e estudantil que comporão a Comissão de Bolsas na IES Associada de sua responsabilidade.

Art. 17. São atribuições dos **professores orientadores**:

a) Elaborar, juntamente com o(a) estudante sob sua orientação, seu plano de estudo, orientar a construção e desenvolvimento da Tese e do Produto Final dentro dos prazos pré-estabelecidos neste Regimento, em todas as fases de elaboração seguindo as regras do PPGADT e da IES Associada a qual o(a) estudante esteja



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

matriculado(a); seguindo a relação vigente e proposta de produtos técnicos e tecnológicos listados e aceitos pela Capes para programas profissionais e elencados neste Regimento;

b) Observar e seguir os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil; bem como, os relativos aos direitos autorais;

c) Analisar, emitir parecer e encaminhar a Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado(a) a documentação em relação à pedidos de trancamento de disciplina/módulo/atividades e sobre cancelamento de matrícula de disciplina/módulo/atividades, mediante justificativa fundamentada enviada pelo(a) solicitante, para aprovação nas instâncias que se fizerem necessário;

d) Encaminhar ao Colegiado Interno da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado(a) o projeto completo de Tese com indicação e descrição do Produto Final a ser desenvolvido, para a solicitação da realização do Exame de Qualificação; constituído conforme norma específica parte integrante deste Regimento, complementado pelas normas internas da IES Associada;

e) Sugerir a Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) seu(sua) orientado(a) no programa, nomes para integrar a Banca Examinadora para a realização do Exame de Qualificação, Exame de Pré-Defesa, Defesa de Tese/Produto Final, seguindo as normas estabelecidas pelo programa, parte integrante deste Regimento, complementado pelas normas internas da IES Associada;

f) Presidir as Bancas Examinadoras dos exames de: Qualificação, Pré-Defesa e de Defesa da Tese/Produto Final de seus(suas) orientados(as), seguindo as normas do programa, as normas específicas de cada exame que sejam parte integrante deste Regimento; e em conformidade com as normas da IES Associada;

g) Conferir, analisar, homologar e encaminhar à Coordenação do Programa na IES Associada a qual esteja credenciado(a) ao PPGADT as correções realizadas por seus(suas) orientados(andas) nos exemplares da Tese e Produto Final a serem entregues; de acordo com as normas determinadas no programa e, juntamente, com as que forem parte integrante deste Regimento;

h) Colaborar e assumir responsabilidades na realização de processos seletivos docentes e discentes do programa; assim como em Bancas Examinadoras e/ou Comissões Avaliativas;

i) Manter grupo de pesquisa atualizado e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no CNPq;

j) Elaborar, coordenar e/ou participar de projeto(s) guarda-chuva que esteja(m) vinculado(s) com uma ou mais linhas de pesquisa, juntamente com no mínimo mais dois(duas) docentes credenciados(as) ao programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

k) Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; indicar formalmente e justificar a necessidade de atuação de coorientação com participante externo ao programa para seus(suas) orientados(as) (quando se aplicar);

l) Responder, em tempo hábil, à convocação e às solicitações realizadas pela Coordenação Geral e/ou pela Coordenação da IES Associada a que esteja vinculado(a);

m) Participar das reuniões às quais seja convocado(a) pela Coordenação da IES Associada a que esteja vinculado(a) ou que sejam convocadas pela Coordenação Geral do PPGADT.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação, seguindo as orientações e exigências da CAInter/CAPES/MEC. Desta maneira constituí este corpo docente os(as) profissionais com título de Doutor(a), obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado de Gestão do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica.

Art. 19. Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

I. **Docentes permanentes** . Docentes ou pesquisadores(as) vinculados(as) ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de quaisquer das Instituições associadas, com dedicação às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que possuam os critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar (CAInter) da CAPES/MEC, de acordo com a nota vigente do Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e/ou nota mínima para esta modalidade.

§ 1º Incluem-se, esporadicamente, como docentes permanentes os(as) docentes visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, Pós-Doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd lançados pela CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do PPGADT, desde que atendam aos requisitos exigidos pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento..

§ 2º Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou com outorga do título de professor Emérito, de qualquer das IES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Associadas ao PPGADT, desde que atendam aos requisitos exigidos pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento.

§ 3º Além das situações previstas anteriormente, a atuação de coorientadores(as) externos(as) junto ao programa deve ser precedida por solicitação formal do(a) orientador(a) principal e seu(sua) orientando(a), com justificativa fundamentada, seguida por avaliação final do Colegiado de Coordenação.

II. Docentes colaboradores . Docentes ou pesquisadores(as), identificados(as) pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, podendo ministrar disciplinas, orientar estudantes e colaborar em grupos de pesquisa das instituições associadas, participar de projetos guarda-chuva; desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado de Coordenação, pela CAInter/CAPES/MEC, bem como as normas e exigências presentes neste Regimento.

§ 1º Os(As) Docentes colaboradores(as) vinculados(as) às IES Associadas, selecionados(as) e cadastrados(as) pelo Colegiado de Gestão do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, poderão participar apenas em coorientações e orientações que não ultrapasse a quatro orientações no quadriênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a matriz curricular do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º A critério do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, professores(as) e pesquisadores(as) doutores(as) nacionais e internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, mediante solicitação formal e avaliação da documentação que comprove a expertise.

III. Docentes visitantes . são os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo específico de professor(a) visitante na UNIVASF/UFRPE/UNEB ou vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados(as) das atividades correspondentes a tal vínculo, em tutoria pós-doutoral ou aposentados(as), para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as); devendo apresentar à Coordenação Geral do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro/Instituto, referendada pelo(a) Reitor(a) ou responsável direto pela Instituição a qual tenha vínculo, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado(a) ou venha exercer de próprio interesse.

Parágrafo único. São considerados visitantes, professores(as) que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a IES Associada a qual pleiteie o vínculo, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 20. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial existirá três maneiras: a) por indicação; b) solicitação e c) por processo seletivo com edital específico.

§ 1º No caso de indicação, esta deverá ser feita, oficialmente, por ofício emitido por membro do corpo docente credenciado(a) e ativo(a) do PPGADT; destinado, em primeira instância, ao Coordenador da IES Associada a qual tenha vínculo; destacando o plano de trabalho do(a) pesquisador(a), sua pontuação baseada nas exigências presentes neste regimento, projeto(s) de pesquisa(s) financiado(s), com o link do currículo lattes [quando o(a) pesquisador(a) for brasileiro(a)], indicação de participação e/ou criação de projeto guarda-chuva em uma ou mais linhas de pesquisa.

§ 2º No caso de continuidade do *caput* do parágrafo anterior, caberá a Coordenação da IES Associada analisar o pedido e em sendo pertinente a solicitação, encaminhá-lo ao Colegiado de Coordenação que instituirá dois(duas) docentes credenciados(as) e ativos(as) do PPGADT como relatores(as) no processo; sendo estes(as) provenientes da IES Associada não vinculada ao(a) docente que realiza a indicação. Com base nos pareceres dos(as) relatores(as) o Colegiado de Coordenação em reunião analisará, discutirá, votará e homologará o deferimento ou indeferimento da indicação; levando em consideração os pareceres e a especificidade da(s) linha(s) de Pesquisa a(s) qual(ais) venha a se vincular o(a) possível orientador(a), conforme critérios definidos no **art. 18**.

§ 3º A solicitação de ingresso como docente deverá ser realizada por meio de carta ao Programa destacando o plano de trabalho, sua pontuação baseada nas exigências presentes neste regimento e na CAInter/CAPES/MEC, projeto(s) de pesquisa(s) financiado(s), com o link do currículo lattes [quando o(a) pesquisador(a) for brasileiro(a)], indicação de participação e/ou criação de projeto guarda-chuva em uma ou mais linhas de pesquisa; que será dirigida em primeira instância ao Coordenador da IES Associada de escolha; que analisará o pedido e em sendo pertinente, encaminhará ao Colegiado de Coordenação que instituirá dois(duas) docentes credenciados(as) e ativos(as) do PPGADT como relatores(as) no processo. Com base nos pareceres dos(as) relatores(as) o Colegiado de Coordenação em reunião analisará, discutirá, votará e homologará o deferimento ou indeferimento da solicitação; levando em consideração os pareceres e a especificidade da(s) linha(s) de Pesquisa a(s) qual(ais) venha a se vincular o(a) possível orientador(a), conforme critérios definidos no **art. 18**.

§ 4º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro (4) anos, faltando seis meses para findar este período é feita uma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

avaliação do desempenho do(a) docente dentro das atividades inerentes ao desenvolvimento do programa, incluindo os indicadores de área disponibilizados pela CAPES/MEC, para o comitê de avaliação Interdisciplinar, vigentes no ano de avaliação ou de solicitação de credenciamento e/ou reconhecimento.

§ 4º Para a renovação do credenciamento (recredenciamento) os(as) docentes credenciados(as) no PPGADT deverão apresentar, um relatório de atividades executadas no programa durante o quadriênio ao qual será avaliado(a) pela Coordenação da IES Associada. Neste relatório deverá constar sua produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica dos últimos quatro anos, currículo modelo Lattes atualizado contendo essas produções, plano de trabalho com o planejamento para sua permanência em mais quatro anos, relação de orientados(as) sob sua responsabilidade e/ou egressos e o que mais for estipulado em norma específica parte integrante deste Regimento; este material será encaminhado a Coordenação da IES Associada a qual esteja credenciado(a); que encaminhará a uma comissão de avaliação criada a partir dos(as) docentes do PPGADT que analisará e confeccionará um parecer deferindo ou indeferindo o reconhecimento. Este parecer deverá ser encaminhado ao Colegiado de Gestão para análise, deliberação e tomada de providências.

§ 5º O(A) docente poderá ser desligado(a), mediante solicitação direta ou por decisão do Colegiado de Coordenação após análise, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, não ter ministrado disciplinas, não ter orientado e/ou da não observância de produção acadêmico-científica e técnico-tecnológica; a qual não reflita uma equivalência quantitativa designada pela CAPES/MEC como pontuação para corpo permanente pertencente a área de avaliação interdisciplinar.

Art. 21. O Plano de Ensino de cada disciplina (obrigatória ou optativa) será submetido, previamente, à apreciação do Colegiado Interno da IES Associada no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e que deverá ser atualizado anualmente e em havendo mudanças, estas deverão ser analisadas e deliberadas pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º No Plano de Ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da Univasf e demais IES Associadas;
- c) Número de créditos correspondente à carga horária total;
- d) Ementa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- e) Objetivo;
- f) Metodologia de ensino utilizada;
- g) Processo de avaliação da disciplina;
- h) Nome e título acadêmico do professor responsável e dos colaboradores;
- i) Conteúdo programático com distribuição de carga horária teórico e prática;
- j) Referência(s) básica(s) e complementar(es) atualizada(s); e

k) Caso haja visita técnica a ser realizada como parte integrante das atividades práticas, o(a) docente responsável pela disciplina deverá solicitar o transporte na IES Associada a qual esteja credenciado(a), seguindo os trâmites institucionais; sendo que este pleito poderá ser atendido quando houver possibilidade institucional.

§2º O Plano de Ensino deverá ser revisado semestralmente e com, no mínimo trinta (30) dias antes de iniciar o semestre letivo; este plano deverá ser encaminhado pelo e-mail do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial à Coordenação da IES Associada a qual esteja credenciado.

§3º As referências (básica e a complementar) deverão ser atualizadas anualmente, juntamente com o plano de ensino a fim de que as temáticas estejam sempre atuais e pertinentes referente ao conteúdo a ser ministrado e com foco nos objetivos do programa quanto à formação do(a) egresso(a).

**SEÇÃO I
DO(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES) E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 22. O estudante deverá ter, desde sua inscrição no processo seletivo, bem como no ingresso ao PPGADT a supervisão de dois(duas) professores(as) Orientadores(as) [(principal e o(a) coorientador(a)] pertencentes ao quadro de docentes credenciados(as) e ativas no programa, que poderão ser substituídos(as), caso haja interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá ser homologada pelo Colegiado Interno da IES Associada, seguindo as normas institucionais para estes casos; sendo que a solicitação, bem como toda a documentação comprobatória em relação à justificativa desta solicitação deverá ser encaminhada a Coordenação da IES Associada ao qual o(a) solicitante esteja vinculado(a) para abertura de processo; seja esta solicitação por parte do(a) estudante ou do(a) Orientador(a). Em seguida, o Coordenador(a) da IES Associada que recebeu a solicitação encaminhará o processo a um(a) relator(a) membro do Colegiado Interno da IES ou para a instância responsável por esta análise na instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O(A) relator(a) apresentará na reunião do Colegiado de Interno da IES Associada um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que possa ser discutido, votado e homologado o parecer dado à solicitação; após a homologação, o resultado final deverá ser comunicado a Coordenação Geral que encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf para oficialização na Plataforma Sucupira, quando o resultado for cabível deste trâmite.

§ 3º A solicitação de substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula e deverá existir a concordância expressa e por escrito de outro(a) professor(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT em assumir a orientação do(a) estudante dentro da mesma linha de pesquisa; caso o(a) Coorientador(a) não queira assumir a posição de orientador(a) principal.

§ 4º Havendo mudança de orientador(a) após iniciado o projeto de Tese/Produto Final, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) orientador(a).

§ 5º O(A) estudante que nos termos deste artigo não for aceito(a) por pelo menos um(a) orientador(a) ativo(a) no programa em até um semestre (seis meses), será automaticamente desligado(a) do PPGADT.

§ 6º As IES Associadas que tiverem em sua estrutura organizacional o Colegiado de Coordenação Didática seguirão o rito a partir deste colegiado, sem que haja detrimento das normas e regras deste Regimento.

Art. 23. Os(As) professores(as) Orientadores(as) [Principal e Coorientador(a)] serão os(as) professores(as) credenciados(as) em uma das categorias (permanentes, colaboradores e/ou visitantes) do PPGADT, e as indicações de professores coorientadores(as) que não pertençam ao programa deverão ser aprovadas pelo Colegiado Interno da IES Associada a qual seja emitido tal pleito; somente após apreciação do currículo lattes do(a) coorientador(a) indicado(a), de sua aderência ao programa e a temática central da Tese/Produto Final; bem como, sua relação com a área de concentração e a Linha de Pesquisa a qual a Tese e o Produto Final estejam inseridos; somado a pontuação de seu currículo que deverá ser igual ou maior a pontuação mínima exigida para o nível Doutorado na CAInter, seguindo as exigências da área de avaliação interdisciplinar, sempre obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios do Programa, é que este(a) ao atender tais exigência poderá ser incorporado(a) na orientação; porém a coorientação por membro externo não caracterizará vínculo com o programa.

Art. 24. Cada estudante será orientado(a) por orientadores(as) credenciados(as) e ativos(as) no PPGADT, sejam estes(as) provindos(as) da Univasf, UFRPE e/ou UNEB; sendo no mínimo um(a) docente ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT caracterizado(a) como Orientador(a) Principal e um(a) Coorientador(a)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ativo(a) e credenciado(a) ao programa e no máximo um(a) Coorientador(a) externo(a) ao programa que atuará associado(a) aos(as) demais orientadores(as).

§ 1º No processo seletivo discente o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ter facultada a mudança de orientação principal e/ou coorientação. No entanto, após o ingresso do(a) estudante no PPGADT tanto o orientador quanto o orientado terão o direito de interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado de Interno da IES Associada ao Programa.

§ 2º O(A) primeiro(a) Coorientador(a) deverá ser membro do colegiado do PPGADT, independentemente, da categoria de vínculo seja: permanente, colaborador(a) ou visitante. Professores(as) que não pertençam ao quadro de Orientadores(as) do PPGADT e sejam sugeridos como Coorientadores(as) externos(as) deverão ter a aprovação de sua participação como coorientador(a) em reunião do Colegiado Interno da IES Associada, por maioria simples antes mesmo de serem convidados(as) pelo(a) Orientador(a) Principal e/ou estudante.

§ 3º O(A) Orientador(a) Principal definirá com o(a) estudante o nome do(a) Coorientador(a) externo(a) a ser incorporado(a), quando do cabimento de tal solicitação, e encaminhará a proposição para a devida apreciação em reunião pelo Colegiado Interno da IES Associada que deferirá ou não tal solicitação, baseado nas regras e normas presentes neste Regimento.

§ 4º O(A) Coorientador(a) deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará e deverá estar em plena atividade de pesquisa, mantendo pontuação pertinente para ser credenciado(a) ao programa segundo a área de avaliação do programa, a CAInter na Capes/MEC.

§ 5º A designação do(a)s professor(a)s orientador(a)s deverá ser realizada após aprovação em processo seletivo dos estudantes selecionados para ingresso ao Programa; sendo que o professor(a) orientador(a) deverá ser preferencialmente de área de formação (graduação) diferente da do orientado; essa divulgação será realizada após a reunião ordinária do Colegiado Interno de cada IES Associada e homologação do resultado do processo seletivo discente, regido por edital específico.

§ 6º O(A) coorientador(a) deverá ter formação diferente da do(a) orientador(a) principal, obrigatoriamente.

§ 7º O(A)s professore(a)s orientadore(a)s [principal e coorientador(a)] deverão estar em plena atividade de pesquisa, ter, no mínimo, título de Doutor(a) e estar ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT.

§ 8º Os(AS) orientadores(as) participarão das publicações resultantes da Tese e do Produto Final como coautor(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 9º Não será aceita ou renovada à matrícula ou permitida a Defesa de Tese/Produto Final pleiteando grau de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial ao(a) estudante que não possua orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a) dentro do Colegiado Interno da IES Associada, será encaminhado ao Colegiado de Coordenação do Programa documento referente tal situação discente para discussão e homologação da decisão tomada; sendo julgados eventuais recursos na Coordenação Geral e em última instância na Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF.

Art. 25. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) externo ao Programa ou a IES Associada no intuito de auxiliar no desenvolvimento da Tese e Produto Final em desenvolvimento; solicitando oficialmente à Coordenação da IES Associada que esteja vinculado(a). Na indicação deverá constar a concordância das partes [orientado(a) e orientador(a)]; bem como, deverá ser apresentado o currículo Lattes do(a) coorientador(a) sugerido(a) contendo sua produção intelectual, técnica e tecnológica dos três anos que antecedam o ano da indicação.

§ 1º A solicitação deverá levar em conta que a área de formação (graduação) do(a) coorientador(a) externo(a) que deverá ser diferente da do(a) Orientador(a) Principal e tal solicitação deverá ser discutida, aprovada e homologada pelo Colegiado Interno do Programa da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo, antes de ser oficializada.

§ 2º O nome e/ou a designação do(a) coorientador(a) credenciado(a) ao PPGADT poderá constar na portaria de oficialização da Banca Examinadora da Defesa de Tese/Produto Final, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES Associada ao programa como membro efetivo ou suplente, apenas e exclusivamente, na ausência do(a) Orientador(a) Principal.

Art. 26. Compete ao(a) Orientador(a) Principal e ao(a) Coorientador(a):

l) Selecionar com o(a) estudante o assunto ou temática central para o desenvolvimento da proposta de Tese/Produto Final, orientando-o(a) desde a criação até a total execução do projeto e sua integralização;

m) Em acordo com o(a) estudante, definir o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrícula em disciplinas optativas para complementar a formação do(a) estudante levando em conta a linha de pesquisa escolhida;

n) Sugerir ao(a) estudante a realização (com ou sem direito a créditos) de treinamentos, inserção em disciplinas e/ou cursos, realização de atividades extras; estágios específicos ou intercâmbio(s) que sejam julgados indispensáveis à sua



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

formação profissional e que venham a aperfeiçoar ainda mais seus conhecimentos em prol do desenvolvimento de sua Tese/Produto Final e sua titulação;

o) Fazer parte, o(a) Orientador(a) Principal, como presidente da Banca Examinadora, da Defesa de Tese/Produto Final;

p) Orientar e supervisionar o(a) estudante durante a elaboração, correção e entrega da Tese/Produto Final para a Banca Examinadora; bem como, até a entrega da versão final da Tese/Produto Final ao Programa como parte das exigências para a integralização e obtenção do direito ao título de doutor(a);

q) Supervisionar as atividade e desenvolvimento da pesquisa que dará origem a Tese e ao Produto Final do(a) estudante para que a Tese e o Produto Final sejam redigidos segundo as normas vigentes no Programa, na IES Associada ao programa e na Capes;

r) Compete ao(a) coorientador(a) colaborar com o desenvolvimento da pesquisa do(a) estudante, interagindo com o(a) orientador(a) principal; desde o planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Tese, confecção do Produto Final, dos artigos científicos e/ou produtos técnicos-tecnológicos resultantes desta pesquisa;

s) Promover a integração do(a) estudante em projeto(s) de pesquisa e extensão no PPGADT;

t) Supervisionar o desenvolvimento da Tese e do Produto Final para que sejam realizados seguindo as recomendações do Programa e da IES Associada a qual o(a) estudante esteja vinculado(a), no cumprimento dos prazos estabelecidos pelo programa;

u) Supervisionar e corrigir o relatório semestral contendo a relação das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante durante sua permanência no PPGADT, desde a primeira matrícula e em cada semestre letivo. Tal relatório deverá ser entregue à Coordenação da IES a qual esteja vinculado(a) até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo para que seja possível acompanhar a aquisição de créditos em disciplinas, o desenvolvimento progressivo da pesquisa e do produto final; bem como, a participação do estudante em outras atividades para além das desenvolvidas pelo programa;

v) Presidir o Exame de Qualificação, Pré-Defesa e de Defesa da Tese/Produto final de seu(sua) orientado(a);

w) Comunicar à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) a ocorrência de abandono ou de não cumprimento das normas presentes neste Regimento por parte do(a) estudante em relação as atividades relacionadas à Elaboração de Tese/Produto Final e das demais atividades que lhe permitem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

integralizar e obter o direito a declaração de que faz jus ao título de Doutor(a) pelo programa; e

x) Recomendar a Coordenação da IES Associada, a qual esteja vinculado(a), o desligamento do(a) estudante quando motivado por insuficiência de desenvolvimento da Tese e do Produto Final por parte do(a) orientando(a), não cumprimento dos prazos presentes neste Regimento; bem como insuficiente produção presente em qualquer norma específica parte integrante deste Regimento e/ou pelo descumprimento das normas e exigências do PPGADT, da IES associada a qual esteja vinculado, bem como da CAInter/CAPES/MEC.

Parágrafo único. A Coordenação da IES Associada que receber o pedido de desligamento do(a) estudante, deverá deliberar sobre tal assunto seguindo as regras do programa para desligamento presentes neste Regimento, complementadas pelas normas institucionais da IES Associada de vínculo do(a) estudante.

Art. 27. O(A) orientador(a) ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT será habilitado(a) anualmente para receber novos(as) orientados(as), desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado de Coordenação, parte integrante deste Regimento; podendo perder o seu credenciamento pelo não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do(a) estudante, quando houver, o Colegiado de Coordenação deverá avaliar a responsabilidade do(a) orientador(a) antes da permissão de distribuição de novas orientações ao(a) orientador(a).

**CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO CURSO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO**

Art. 28. A inscrição para o processo seletivo discente, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, terá seu período determinado por meio de edital específico em chamada pública; este edital será elaborado, discutido, votado e homologado pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

Art. 29. Poderão se inscrever para a seleção do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, portadores de Diploma de Curso Superior e de Mestrado (Acadêmico e/ou Profissional) nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 30. O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas para cada IES associada, levando em consideração a capacidade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de orientação do corpo docente permanente, colaborador e visitante segundo os critérios estabelecidos pelo programa neste Regimento.

Parágrafo único. O edital que regerá o processo seletivo discente deverá conter, além do número de vagas por IES Associada, o período de inscrição, a documentação exigida, a relação de docentes com direito de vagas, endereço eletrônico do site do programa, a descrição das etapas do processo seletivo, os pesos, notas de corte e os critérios de eliminação e/ou classificação deste processo seletivo.

**SEÇÃO II
DA SELEÇÃO**

Art. 31. O processo seletivo para o Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será definido, anualmente, pelo Colegiado de Coordenação, por meio de edital específico em chamada pública.

Art. 32. A admissão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será realizada após o processo seletivo, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 33. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) estará a cargo de uma Comissão de Seleção designada pela Coordenação de cada IES Associada e homologada pela Coordenação Geral. Cada Comissão de Seleção será composta pelo corpo docente de cada IES Associada do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo designado(a) um(a) docente como Presidente(a) da Comissão de Seleção, o(a) qual deverá se reportar a Coordenação Geral.

Art. 34. Em caso de solicitação extemporânea de inscrição no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial por parte de estudantes estrangeiros(a) que sejam residentes em outros países, esta poderá ser realizada mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal entre a instituição estrangeira com as IES Associadas no PPGADT, uma vez contemplados os pré-requisitos e/ou normas que sejam parte integrante deste Regimento; mediante carta de aceitação de um(a) docente permanente em orientar/supervisionar o(a) estudante durante sua permanência no programa; sendo assim, a demanda deverá ser analisada por relatoria de um dos membros do Colegiado de Coordenação que irá confeccionar parecer que será julgado, votado e deliberado em reunião pela mesma instância.

§ 1º Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento ou revalidação do diploma do curso de pós-graduação e a autorização de permanência e estudo no país no ato da solicitação e/ou quando requerida pela legislação brasileira de imigração, respeitando as normas da IES Associada para tal pleito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O(A) estudante(a) estrangeiro(a), do(a) qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido(a) e mantido(a) no programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o(a) autorize a estudar no Brasil.

**SEÇÃO III
DA MATRÍCULA**

Art. 35. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção discente deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no edital que regerá o processo seletivo ao qual esteja concorrendo e os(as) alunos(as) regulares, especiais e externos(as) farão a matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico da IES Associada a qual tenha ingressado.

§ 1º Os(As) alunos(as) selecionados(as) para o ingresso no PPGADT somente poderão ser matriculados mediante apresentação de, no mínimo, ata de defesa de Dissertação ou declaração de conclusão de Mestrado.

§ 2º Os(As) alunos(as) que se matricularem com a ata de defesa de Dissertação ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificação/certidão de conclusão de curso ou diploma de mestrado.

§ 3º A não efetivação da matrícula nos prazos fixados, implicará na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 36. Antes do início de cada período letivo o(a) aluno regular deverá renovar semestralmente sua matrícula; salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A não realização da matrícula pelo(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial na IES Associada de vínculo, em qualquer período de sua permanência no Programa, acarretará o desligamento automático do(a) estudante por desistência.

Art. 37. Poderá ser aceita a transferência de estudantes matriculados(as) regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado para o PPGADT, desde que seja permitido pelas normas da pós-graduação da IES Associada a qual seja indicada para tal transferência e que seja homologado pelas instâncias responsáveis pelo Programa na Univasf, Coordenação Geral e a Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O programa de pós-graduação de origem do(a) solicitante a que se refere o *caput* deste artigo deve ser em área correlata a Agroecologia ou Desenvolvimento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Territorial ou Extensão Rural ou Interdisciplinar, com nota, junto a CAInter na CAPES/MEC, no mínimo, igual à do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no momento da solicitação;

§ 2º A deliberação sobre a aceitação de transferência de estudantes deverá ser realizada pelo Colegiado de Coordenação a partir de análise com parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um(a) orientador(a) permanente, ativo(a) e credenciado(a) ao PPGADT, tido(a) como principal.

§ 3º A aceitação de transferência Inter programas, somente poderá ser realizada depois do(a) estudante ter concluído, no mínimo, o primeiro semestre de estudos em aproveitamento de créditos em disciplinas e, no máximo, 90 (noventa) dias antes de completar 30 (trinta) meses de permanência no programa da Instituição de origem.

Art. 38. Os(As) estudantes do programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial serão classificados(as) como estudantes regulares, especiais ou externos.

§ 1º Serão estudantes regulares aqueles(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, portadores de diploma de mestrado emitido por IES reconhecida pela Capes/MEC e que tenham sido aprovados(as) no processo seletivo discente do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º A critério do Colegiado Interno da IES Associada e ouvindo o(a) professor(a) responsável pelo componente curricular, poderão ser aceitos estudantes de cursos de pós-graduação de outras instituições e/ou de outros cursos da mesma IES, como mobilidade acadêmica e/ou profissional, para cursar disciplinas optativas, módulos e/ou atividades ofertadas pelo programa; porém na condição de estudante especial, respeitado o limite máximo de um terço dos créditos exigidos no curso.

§ 3º O aceite de que trata o *caput* deste artigo deverá atender aos critérios definidos em edital específico de processo seletivo para estudante especial promovido pelo PPADT e, o preenchimento das vagas será efetuado mediante o atendimento dos critérios estipulados no edital específico, a ordem de inscrição e o quantitativo de vagas ofertadas. A Coordenação do programa da IES de origem do(a) candidato(a) solicitante deverá encaminhar ofício dando ciência e de acordo com tal solicitação por parte do(a) pós-graduando(a) de sua IES. Esses pedidos serão analisados respeitando as normas estabelecidas no edital específico, neste Regimento e no calendário das atividades acadêmicas das IES Associadas do programa.

§ 4º Fica vetada a participação de alunos especiais em disciplinas obrigatórias.

§ 5º A condição de estudante especial não gera vínculo com o PPGADT e nem com a IES Associada em que cursar disciplinas optativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGADT, ficando seu ingresso condicionado ao processo seletivo regular de seleção.

§ 7º Alunos(as) vinculados(as) à programas de pós-graduação de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação da Coordenação do PPG de origem e anuência de seu(sua) orientador(a), após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e da Coordenação da IES Associada a qual haja tal pleito.

Art. 39. Somente será assegurada a condição de estudante regular das IES Associadas aqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos e/ou atividades ofertadas pelo PPGADT.

§ 1º A matrícula será realizada pelo(a) estudante no sistema de controle acadêmico vigente na IES Associada escolhida para cursar no Doutorado e deverá ser confirmada pelo(a) seu(sua) orientador(a) principal e pela Coordenação do programa na IES Associada de escolha do(a) estudante.

§ 2º É facultada a matrícula em disciplinas, módulos e/ou atividades em outros programas desde que expressa a anuência da Coordenação do programa na IES Associada de oferta e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo e/ou atividade.

Art. 40. Não será permitida a inclusão simultânea (matrícula) de estudantes regulares em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas IES Associadas ao PPGADT, independentemente do nível. Cabendo a Coordenação da IES Associada averiguar tal ocorrência tomando as devidas providências perante o(a) estudante solicitando a ele(a) a escolha por um dos programas antes de efetuação da matrícula.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido ministradas 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial justamente documentado e analisado a critério do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, em favorecimento das normas e regras presentes neste Regimento complementadas pelas normas e regras da IES Associada de vínculo do(a) estudante.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser realizado pelo intermédio de um requerimento feito pelo(a) estudante com a anuência e de acordo do(a) Orientador(a) Principal, dirigido à Coordenação do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo.

§ 2º O deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento de matrícula deverá ser emitido mediante a análise, votação e homologação do parecer confeccionado por relator(a), designado(a) pela Coordenação da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo, em reunião do Colegiado Interno; ouvidos, previamente, o(a) orientador(a) principal do(a) estudante e o(a) professor(a) da disciplina, respeitadas as normas e disposições em vigor.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar do estudante, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais que envolvam a saúde do(a) estudante em que este(a) encontre-se impossibilitado(a) de realizar atividades mesmo que em condições especiais; ficando a critério e análise do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial para o deferimento ou não de tal solicitação.

Art. 42. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedida em caráter excepcional e por solicitação do(a) estudante, uma única vez durante sua permanência no PPGADT e com justificativa bem fundamentada expressa pelo(a) estudante e chancelada pelo(a) Orientador(a) Principal por escrito e assinada de próprio punho.

§ 1º. O deferimento ou indeferimento do pedido de trancamento de matrícula de todo o conjunto compete ao Colegiado Interno, por intermédio de um relator membro do corpo docente credenciado ao programa que emitirá um parecer a ser apreciado, discutido, votado em reunião deste colegiado no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES Associada em que o(a) estudante tiver vínculo; ouvidos, previamente, o(a) orientador(a) principal do(a) estudante e o(a) próprio(a) estudante; respeitando as regras e disposições em vigor.

§ 2º. Após deliberação pelo Colegiado Interno da IES Associada de vínculo do(a) estudante solicitante e em sendo votado pelo deferimento do pedido de trancamento de matrícula, tal decisão será levada para o Colegiado de Coordenação para análise e tomada de decisão.

I. A prorrogação do curso pelo(a) estudante deverá ser solicitada uma única vez, por um prazo máximo de seis (6) meses e caberá ao Colegiado de Coordenação decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPGADT;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

III. A prorrogação do curso por um período máximo de 06 (seis) meses, será considerada para efeito de contabilização do prazo exigido para conclusão do respectivo curso;

IV. O(A) pós-graduando(a) poderá usufruir do prazo de até 20 (vinte) dias da licença paternidade.

V. A pós-graduanda gestante poderá usufruir do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento (máximo de seis meses) e da licença maternidade em até 180 (cento e oitenta) dias; totalizando no máximo 12 (doze) meses de afastamento devidamente justificado seguindo as regras e disposições em vigor.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de até um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial.

§ 2º O trancamento e/ou a prorrogação concedida será mencionada no Histórico Escolar do estudante, acompanhado do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; assim como ficará registrado na Plataforma Sucupira o período que fez uso ao trancamento e prorrogação.

**CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 43. O currículo do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas e atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º Além de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas estão previstas atividades acadêmicas obrigatórias: oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico-científicos específicos envolvendo cada linha de pesquisa do programa, entre outros;

§ 3º A Elaboração da Tese e do Produto Final são obrigatoriamente consideradas atividades, da mesma forma que o exame de qualificação (do projeto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

completo de Tese/Produto Final); o exame de proficiência em língua estrangeira (Anexo I), a Pré-Defesa e a Defesa de Tese/Produto Final; além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do programa.

§ 4º Os componentes curriculares denominados de atividades podem compreender atribuição de créditos aos(às) estudantes e podem ou não estarem incluídas nas disciplinas.

Art. 44. O Exame de Qualificação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial constitui na defesa pública do projeto completo de Tese contendo a descrição minuciosa do Produto final que será desenvolvido ou que estejam em desenvolvimento pelo(a) estudante; sendo tal exame realizado perante uma Banca Examinadora constituída para este fim.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado com a apresentação do projeto completo de Tese/Produto Final a ser constituído e em desenvolvimento (quando possível); deverá acontecer em até 14 (catorze) meses após a primeira matrícula no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial independente da IES Associada a qual esteja vinculado(a) e antes da submissão da proposta ao Comitê de Ética e Pesquisa seja para humanos ou animais, quando necessário.

§ 2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por quatro docentes (três titulares e um suplente) com produção qualificada, com características interdisciplinares, e de áreas de formação diferentes entre si; sendo assim discriminados:

- a) Pelo orientador principal do(a) estudante ou o coorientador;
- b) Por um docente vinculado ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- c) Por um docente ou profissional com titulação de doutor que seja externo ao programa de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, que satisfaça as exigências quanto à respectiva titulação e qualificação e que tenha domínio do tema ou da metodologia do projeto de Tese e do Produto Final.
- d) Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de Tese e do Produto Final.

§ 3º Os membros da banca examinadora do Exame de Qualificação deverão:

- e) a) Possuir o título de doutor obtido em instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, em área temática que contribua para a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

avaliação interdisciplinar a Tese e do Produto Final, podendo contribuir para sua constituição;

- f) Ser criada seguindo os preceitos e metodologias interdisciplinares;
- g) Estar atuando no mercado de trabalho ou na docência, em área que contribua para a constituição da Tese e do Produto Final, no mínimo nos últimos três anos;
- h) Entregar uma via do diploma e cópia do Curriculum Lattes completo, atualizado.

§ 4º A banca examinadora de Qualificação deverá receber os exemplares contendo a proposta completa de Tese e Produto Final, estruturada conforme norma específica parte integrante deste Regimento; juntamente, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do Programa e assinado pela Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo; no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida para realização do exame de Qualificação.

§ 5º Após o Exame de Qualificação a documentação emitida e uma cópia do projeto de Tese/Produto Final deverão ser encaminhados, com todas as correções solicitadas, à Secretaria do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo, num prazo máximo de 30 dias; para que a Coordenação possa tomar as providências cabíveis.

§ 6º Após cumpridas todas as etapas e exigências do exame de qualificação o(a) estudante estará apto(a) a encaminhar o presente projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (em/ou com humanos em/ou com animais), quando for pertinente tal submissão; sem perda de tempo para que possa apresentar o comprovante de aprovação pelo Comitê específico em até 24 (vinte e quatro) meses de sua primeira matrícula à Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo.

Art. 45. Após aprovação da proposta de Tese/Produto Final pelo Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessário) e/ou vencida as demais exigências descritas em normas que façam parte integrante deste Regimento, o(a) estudante deverá dar continuidade ao desenvolvimento da pesquisa, principalmente, iniciando a execução da metodologia pré-estabelecida, a fim de estar preparado(a) e apto(a) a realizar o Exame de Pré-Defesa em até 40 (quarenta) meses da primeira matrícula no programa.

§ 1º Após realização da Defesa de Tese/Produto Final conforme norma específica parte integrante deste Regimento e em sendo aprovado no exame final, o(a) estudante terá até 60 (sessenta) dias para realizar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora as quais foram acatadas pelo(a) estudante e seus(suas) orientadores(as); cumpridas todas as etapas e exigências para integralização e após



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

entrega da Tese e Produto Final após Defesa, o(a) estudante estará apto(a) a solicitar sua declaração de que faz jus ao título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado.

**SEÇÃO II
METODOLOGIA PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 46. O curso de Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial funcionará na modalidade Associada, com a junção das instituições de ensino superior UNIVASF, UFRPE e UNEB; todas localizadas na região Nordeste, especificamente no semiárido.

§ 1º O foco do curso é preparar profissionais com visão interdisciplinar e profissionalizante, para atuar no Nordeste e, mais especificamente no semiárido, considerando as suas especificidades e a dívida histórica que o estado e a nação têm com a região.

§ 2º A escolha por essa modalidade, deve-se à possibilidade de ofertar um curso de qualidade, quando somadas as potencialidades em termos de recursos humanos e materiais de cada uma das IES Associadas e do centro de pesquisa que formam o coletivo do curso, aliada a expertise que cada uma das instituições tem acumulado durante a sua atuação na prestação de serviços à sociedade através da articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno da Agroecologia e do Desenvolvimento Territorial.

§ 3º O curso de Doutorado cuja estrutura funcional será interdisciplinar e profissional, adotará a pedagogia das práxis, que tem sua origem na interação entre o ser humano e a natureza, sendo que está só começa a fazer sentido quando o ser humano se vê não mais como centro, numa perspectiva antropocêntrica, mas como parte do ecossistema, interagindo com os demais seres vivos nele presente.

§ 4º A práxis pode ser compreendida como a relação que se estabelece entre ação e reflexão, humanização e educação.

§ 5º O conceito de práxis no universo pedagógico, como sendo a capacidade de o sujeito transformar a realidade de acordo com as finalidades por ele delineadas, está ligada às concepções de consciência e conscientização, criticidade, prática da liberdade, dialogicidade, politicidade e cognoscibilidade.

§ 6º As disciplinas deste programa serão ofertadas no formato teórico e prático; já que a teoria e a prática se complementam e a teoria serve para criticar a prática e vice-versa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º Este formato contribuirá para que o PPGADT possa estar mais próximo da sociedade na busca das respostas necessárias na formação de profissionais com formação mais eclética, visão multifacetada dos problemas e rapidez nas tomadas de decisões, sempre numa perspectiva de considerar os saberes populares e as mudanças no mundo do trabalho sobretudo rural, que impactam nas esferas sociais, culturais, econômicas e políticas e exigem das universidades respostas capazes de atender as demandas para o desenvolvimento sustentável.

§ 8º A interdisciplinaridade será assim o principal elemento do PPGADT e esta perspectiva se fará presente na articulação entre docentes e estudantes do programa, no desenvolvimento de projetos conjuntos guarda-chuvas abarcados nas linhas de pesquisa, tanto em cada uma das universidades associadas ao programa, quanto na interação entre os docentes e estudantes do programa de maneira interinstitucional.

§ 9º Deverá ser estimulado o(a) estudante a realizar junto a seus(suas) orientadores(as) a articulação de projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos quais a formação para o trabalho se dê a partir da articulação com a realidade, trazendo uma outra relevância para os processos educativos e formativos vivenciados no programa.

§ 10º Deverão ser realizados seminários interdisciplinares entre docentes e estudantes do programa, bem como socializar os resultados desses debates em processos mais amplos com a sociedade, os povos e comunidades tradicionais e os movimentos sociais.

§ 11º O Doutorado Profissional será sediado e gerenciado pela Univasf e terá como IES Associada a UFRPE e a UNEB, onde os estudantes poderão transitar no cumprimento das disciplinas, a depender dos seus interesses e de seus planos de estudo.

§ 12º Poderão ser utilizadas ferramentas pertencentes à plataforma de EaD existentes nas instituições associadas ao programa e as aulas ministradas na sede ou nas IES Associadas, poderão ser acessadas pelos estudantes que se encontrarem em outro espaço geográfico; delas participando diretamente, sem contar que estágios, práticas de campo, projetos e outros mecanismos pedagógicos serão de uso comum para os estudantes que assim o desejarem.

§ 13º Havendo necessidade o PPGADT poderá realizar suas atividades de ensino de maneira remota, fazendo uso de ferramentas digitais que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem nesta modalidade. Podendo ser(em) ministrada(s) a(s) disciplina(s) em até a totalidade de sua carga horária; desde que não haja prejuízos no aprendizado.

§ 14º Deverá ser estimulado o intercâmbio e a troca de experiências entre docentes e estudantes vinculados às IES Associadas ao programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 47. O(A)s professores(as) e pesquisadores(as) vinculados(as) ao PPGADT, poderão ministrar disciplinas em qualquer das IES Associadas, desde que cedidos legalmente pelas suas instituições ao Programa.

Art. 48. Às disciplinas serão ministradas por no mínimo dois(duas) docentes de áreas distintas, mas afins, tendo-se o cuidado de torná-las teórico-práticas, utilizando-se de visitas técnicas, aulas laboratoriais, vídeos, experiências de campo, elaboração e execução de projetos, estimulando o saber fazer/fazendo, em atenção à proposta metodológica do curso, que é formar um intelectual para o trabalho, formação para o exercício crítico da cidadania, da autonomia, da emancipação e para a prática política, reorganizando o conhecimento produzido, com ganhos em todas as dimensões, pelas atitudes, habilidades e comportamentos desenvolvidos.

Art. 49. O PPGADT pretende tornar o(a) estudante protagonista da elaboração do seu projeto de vida e de trabalho, superando a alienação exacerbada do modo de produção puramente capitalista.

Art. 50. A formação, tanto a teórica quanto a prática, deverá ser realizada coletivamente, unindo o desenvolvimento de capacidades intelectuais às capacidades psicomotoras, com conhecimento científico associado ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, capazes de proporcionar uma leitura crítica da realidade. A avaliação será formativa e somativa, mas realizada na forma de meta avaliação, na qual o sujeito avaliado participará do processo, tomando conhecimento das suas fortalezas e das suas fragilidades, na perspectiva de ser informado como o seu desempenho é percebido pelos docentes e os aspectos a serem corrigidos e melhorados.

§ 1º O registro do desempenho para cumprir as exigências administrativas das universidades será feito conforme **art. 57**.

§ 2º A duração do curso é de no mínimo dois anos (24 meses), podendo o(a) estudante concluir as exigências para a integralização, assim como a Defesa de Tese/Produto Final neste mesmo período e no máximo em um período de quatro anos (48 meses).

§ 3º A apresentação da Tese e do produto fruto da Tese (Produto Final) será avaliada, primeiramente, em Exame de Qualificação (em até 14 meses da primeira matrícula) e, posteriormente, no Exame de Pré-Defesa (em até 40 meses da primeira matrícula); finalizando na Defesa de Tese/Produto Final (em até 48 meses da primeira matrícula); sendo que cada um desses exames possuem norma específica que faz parte integrante deste Regimento.

Art. 51. As disciplinas do programa serão ofertadas conforme a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. No **PRIMEIRO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Epistemologia e Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar . obrigatória;
- b) Cultura, Identidade e Território . optativa;
- c) Educação em Agroecologia . optativa;
- d) Agroecossistemas sustentáveis no Bioma Caatinga . optativa;
- e) Mudanças Climáticas e Impactos na Agricultura . optativa;
- f) Políticas Públicas e Práticas de Saúde . optativa.

II. No **SEGUNDO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Agroecologia, Territórios e Desenvolvimento . obrigatória;
- b) Autogestão e Empreendedorismo Social e Empresarial . optativa;
- c) História Social do Campesinato no Semiárido . optativa;
- d) Agricultura de Base Ecológica e Mercados . optativa;
- e) Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicada ao Desenvolvimento Territorial . optativa;
- f) Plantas no Tratamento da Saúde e do Ambiente . optativa.

III. No **TERCEIRO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Transição Agroecológica e Sistemas Agroalimentares . obrigatória;
- b) Políticas Públicas e Educação No e Do Campo . optativa;
- c) Economia Solidária e Territórios . optativa;
- d) Manejo de Agrobiodiversidade e Recuperação Ambiental . optativa;
- e) Desenvolvimento Territorial, Política Públicas e Territórios . optativa;
- f) Agroindústria Familiar Rural e Alimentos Orgânicos . optativa.

IV. No **QUARTO SEMESTRE** do curso serão ofertadas as seguintes disciplinas:

- a) Manejo e Conservação dos Solos e Água . optativa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) Elaboração e Defesa da Tese/Produto Final . obrigatória que funciona como matrícula vínculo.

§ 1º As disciplinas, em sua parte teórica, poderão ser ministradas em até 100% no formato de ensino remoto, fazendo uso de ferramentas digitais, salvo excepcionalidades e após autorização fornecida pelo órgão responsável nas IES Associadas e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf.

§ 2º A matriz curricular contendo a oferta de disciplinas por semestre será publicada para todas as turmas no site do Programa (www.ppgadt.univasf.edu.br) e apresentará a cada semestre as disciplinas que estão ofertadas naquele período, permitindo que o(a) pós-graduando(a) possa, junto com o(a)s orientador(a)s, realizar a escolha das que deseja cursar na IES Associada ao PPGADT que esteja matriculado.

§ 3º Em nenhuma hipótese, os dias estabelecidos para a oferta das disciplinas serão alterados. O curso é presencial e a frequência obrigatória às aulas e demais atividades previstas no PPGADT. Os(As) estudantes cursarão todas as disciplinas obrigatórias e as optativas que escolherem cursar; podendo se matricular nas disciplinas optativas ofertadas em qualquer uma das IES Associadas, desde que tenha autorização prévia de seu(sua) orientador(a) principal, da Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo e da IES Associada que o(a) receberá dentro do PPGADT.

§ 4º A mobilidade estudantil será possível entre as IES Associadas ao PPGADT com o objetivo de possibilitar aos estudantes cursarem disciplinas optativas em IES Associadas ao programa. Para tanto, o(a) estudante deverá [após obter a autorização do(a) orientador(a)] solicitar formalmente tal mobilidade a Coordenação do Programa na IES Associada a qual tenha vínculo; sendo permitido que o(a) estudante curse até 3 (três) disciplinas optativas em mobilidade, durante sua permanência no PPGADT. Tal solicitação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da oferta da disciplina em questão e somente após ser aprovada e homologada pelas instâncias envolvidas na IES de origem e na IES que o(a) receberá] é que o(a) estudante terá autorização para cursar disciplina(s) fora IES Associada de origem.

**SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 52. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é concluído pelos(as) estudantes mediante: 1) o cômputo de créditos mínimos necessários em disciplinas (70), 2) aprovação no Exame de Qualificação, 3) comprove aprovação em Comitê de Ética para início da realização da pesquisa com humanos e/ou animais (quando pertinente); 4) Entregue certificado de aprovação em Exame de Proficiência em instituição referenciada e autorizada para tal certificação, em duas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

línguas e exames presentes no Anexo 1 deste Regimento; 5) obtenha aprovação em Exame de Pré-Defesa; 6) publique um artigo em periódico com estrato Qualis mínimo B1 na área interdisciplinar enquanto o Qualis 2013-2016 estiver vigente até que entre em vigor a nova versão do Qualis e, a partir deste momento, será exigido publicação de artigo no estrato Qualis A (conforme novas atualizações do Qualis Capes a serem estabelecidas); para área interdisciplinar; 7) Seja aprovado em Exame de Defesa de Tese com um Produto Final Inédito; bem como, tenha cumprido com todas as demais exigências e normas deste Programa.

§ 1º A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula, totalizando um mínimo de 70 (setenta) créditos, sendo: 42 (quarenta e dois) obtidos em disciplinas obrigatórias, estando incluído nessa somatória os 30 (trinta) créditos obtidos pela Elaboração e Defesa da Tese/Produto Final; somados aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas. dos quais os discentes podem solicitar aproveitamento de até 12 (doze) créditos, para os doutorandos que cursaram programas reconhecidos de Mestrado Acadêmico e/ou Profissional relativos ao Campo da Agroecologia e/ou do Desenvolvimento Territorial e/ou Extensão Rural ou Interdisciplinar.

a) A obtenção dos 30 (trinta) créditos pela disciplina Elaboração e Defesa de Tese/Produto Final, em que consta da Elaboração, Defesa da Tese e do Produto Final; poderá ser alcançada a partir dos 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula; desde que o(a) estudante obtenha o conceito A, B ou C (aprovado) nesta disciplina. No entanto, para solicitar tal defesa o(a) estudante deverá já ter cumprido todos os demais créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas), juntamente com os demais requisitos para solicitação da Defesa de Tese/Produto Final, presentes neste Regimento e em normas específicas parte integrante deste Regimento;

§ 2º O ano escolar para o Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial UNIVASF/UFRPE/UNEB é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 3º Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores(as) do programa os(as) quais convidam para ministrarem parte do conteúdo da disciplina, outros profissionais que sejam oriundos de outros estados do Brasil ou até mesmo de outro país, não credenciados ao PPGADT. A aplicação de disciplinas em períodos especiais será analisada, discutida e votada no Colegiado de Coordenação, cuja decisão deverá observar os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no *caput* deste artigo;

Art. 53. O Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial pode ser ministrado, preferencialmente, de sexta-feira, sábado e domingo em um ou mais turnos, mas também poderá ser ministrado de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Em complemento do *caput* deste artigo, em caráter excepcional, as disciplinas poderão ter parte do conteúdo teórico ministrado no período noturno durante a semana e de maneira remota, como reposição de conteúdo em virtude de situações que inviabilizem sua realização nos dias normais de oferta.

Art. 54. A duração mínima do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial será de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese com o Produto Final.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Doutorado será computado a partir da data da primeira matrícula do(a) estudante no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, respeitado o disposto neste Regimento;

§ 2º Em caráter excepcional, o Colegiado de Coordenação do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderá autorizar, quando julgar procedente a partir de justificativa fundamentada, uma única prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses somada ao trancamento de matrícula de mais 6 (seis) meses, totalizando 12 (doze) meses de afastamento ao(a) estudante do PPGADT (prorrogação + trancamento de matrícula), mediante rito descrito neste Regimento.

§ 3º Findo o prazo explicitado no **(Art. 54)**, no *caput* deste artigo, dar-se-á início ao processo de jubramento do(a) doutorando(a), para fins do seu desligamento do Programa.

**SEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 55. A critério do Colegiado de Interno da IES Associada ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo(a) estudante em programas de Pós-Graduação seja em Agroecologia e/ou Extensão Rural e/ou Desenvolvimento Territorial e/ou Interdisciplinares nas IES Associadas ou em outros programas do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

campo da Agroecologia ou do Desenvolvimento Territorial ou em Extensão Rural ou Interdisciplinares de outras IES recomendados pela CAPES/MEC; até o limite de 12 (doze) créditos.

Art. 56. Os(As) estudantes deverão solicitar por escrito a equivalência entre as disciplinas cursadas fora do Programa com uma que será ofertada no PPGADT, ou seja a equivalência de créditos. Para tanto, deverá ser aberto processo único solicitando todas as equivalências desejadas por parte do(a) estudante; sendo que este(a) deverá anexar toda a documentação necessária para tal solicitação [Programa das disciplinas completo, carga horária total, nome do(a) docente responsável, conteúdo, nota ou conceito recebido pelo(a) estudante, Universidade e o Programa ao qual tenha cursado a disciplina] que deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, na IES Associada de vínculo do(a) estudante para análise e deliberação.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) estudante deverá realizar a solicitação de equivalência de créditos de uma única vez, no primeiro semestre em que esteja ingressando no programa.

§ 2º. A Coordenação da IES Associada irá encaminhar ao(a) docente responsável pela disciplina no programa a solicitação de equivalência, que será analisada baseada nos documentos presentes no processo e emitirá parecer fundamentado em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido em até 30 (trinta) dias da data que receba o processo seguindo as normas deste Regimento, complementas pelas normas e regras Institucionais presentes na IES Associada de origem do pleito.

§ 3º. O(A) estudante do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial que não tiver Mestrado vinculado ao Campo da Agroecologia e/ou Desenvolvimento Territorial e/ou Extensão Rural e/ou Interdisciplinar deverá submeter sua solicitação de equivalência seguindo o rito presente no § 2º deste artigo, não sendo possível ultrapassar o número de 8 (oito) créditos na equivalência.

**SEÇÃO VI
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 57. O sistema de avaliação estudantil abrange: conceito atribuído em disciplinas; no cumprimento das atividades obrigatórias, inclusive as mencionadas no Art. 54, com a respectiva frequência mínima de 75% da carga horária correspondente e avaliação da Tese e Produto Final.

§ 1º Disciplinas obrigatórias e optativas são avaliadas por meio de aplicação de provas e exames/testes específicos, desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do(a) docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

responsável, sendo o rendimento do estudante expresso de acordo com a seguinte classificação:

- a) Conceito A: nota de 9,1 a 10,0 (**excelente**, com direito a crédito);
- b) Conceito B: nota de 8,1 a 9,0 (**bom**, com direito a crédito);
- c) Conceito C: nota de 7,1 a 8,0 (**regular**, com direito a crédito);
- d) Conceito D: nota de 0,0 a 7,0 (**reprovado**, sem direito a crédito);
- e) Conceito F: Falta (**reprovado**, sem direito a crédito), quando não houve a realização das avaliações e/ou atividades obrigatórias.

§ 2º Será considerado aprovado nas disciplinas o(a) estudante que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 3º Será considerado reprovado nas disciplinas o(a) estudante que lograr o conceito D e F.

§ 4º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico . CRA adotar-se-á a regra existente nas normas da Pós-Graduação da IES Associada de vínculo do(a) estudante, quando existir.

§ 5º Todos os conceitos e notas obtidos pelo(a) estudante deverão constar em seu histórico escolar.

§ 6º O(A) estudante poderá requerer revisão do conceito recebido no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise pelo(a) respectivo(a) docente responsável pela disciplina, que deverá emitir parecer fundamentado do deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 7º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implicará em obtenção automática de conceito D.

§ 8º Fica facultado a IES Associada outras análises de aproveitamento para o atendimento às normas gerais institucionais referentes a Pós-Graduação.

§ 9º O(A) estudante de Doutorado deverá participar de congressos aos quais a temática central esteja relacionada com a construção e o bom desenvolvimento de sua Tese/Produto Final; com apresentação de, no mínimo, um resumo expandido publicado em anais por ano conjuntamente com seu(sua) orientador(a), durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAInter/CAPES/MEC, no tocante a esse tipo de publicação; e apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) no relatório



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

das atividades desenvolvidas no semestre e antes da solicitação de Defesa de Tese/Produto Final.

§ 10º O(A) estudante deverá publicar, juntamente com seu(sua) orientador(a), um artigo científico em periódico com estrato mínimo Qualis mínimo B1 na área interdisciplinar enquanto o Qualis 2013-2016 estiver vigente até que entre em vigor a nova versão do Qualis e, a partir deste momento, será exigido publicação de artigo no estrato Qualis A (conforme novas atualizações do Qualis Capes a serem estabelecidas), para a área interdisciplinar; relacionado à temática central de sua Tese/Produto Final e apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a), ou seja: o artigo na íntegra publicado, no momento em que for solicitar a Defesa de Tese/Produto Final.

§ 11º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) estudante poderá realizar a substituição das publicações anuais de resumos expandidos por publicações, juntamente com seu(sua) orientador(a), de capítulos de livro (que tenham registro DOI) em obras com ISBN; organização de livros que contenham ISBN; e/ou publicação de Livros (obra inteira) e/ou e-Books que contenham ISBN e cumpram com as exigências mínimas da Capes em relação a essa produção técnica. Devendo apresentar comprovação à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a), registrando nos relatórios de atividades desenvolvidas no semestre e enviando um exemplar da obra em questão; ou seja, antes da solicitação de Defesa de Tese/Produto Final.

§ 12º O(A) estudante de Doutorado poderá participar de grupo de pesquisa de seu orientador, desde que seja de seu interesse; desta maneira irá atuar contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações aprovados pelas instituições de fomento, e salvaguardando a atualização sistemática semestral de seu currículo na Plataforma Lattes.

§ 12º O(A) estudante de Doutorado bolsista não poderá obter conceito inferior a C em disciplinas cursadas durante a vigência de sua bolsa; em sendo reprovado em disciplinas e/ou não respeitando as normas deste rendimento perderá o direito a bolsa.

Art. 58. No intuito do aprendizado da arguição o(a) estudante de Doutorado deverá participar como ouvinte à, no mínimo, dois Exames de Qualificação, duas Pré-Defesas e três Defesas de Tese/Produto Final em qualquer programa de Doutorado Profissional reconhecido pela CAPES; durante sua permanência no programa, devendo apresentar comprovante de que assistiu à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) até o momento de solicitação de sua própria Defesa de Tese/Produto Final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO VII
DA DEFESA DE TESE**

Art. 59. Atendidas as exigências com o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, com as publicações a serem realizadas juntamente com seu(sua) orientador(a) e demais exigências do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial; o(a) estudante estará apto(a) a requerer sua Defesa de Tese/Produto Final para obtenção do título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial (com ênfase na linha de pesquisa a qual o produto final esteja vinculado), perante banca examinadora.

Parágrafo único. Para requerer a Defesa da Tese e do Produto Final, o(a) estudante deverá ter sido aprovado(a) nos Exames de Qualificação e Pré-Defesa, protocolar seu pedido, no mínimo sessenta dias antes da data pretendida para a defesa, na secretaria da IES Associada a qual esteja vinculado(a); anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos em cada IES Associada para tal pleito. Sendo que tal solicitação será encaminhada ao Colegiado Interno para avaliação da Banca Examinadora sugerida antes mesmo da aprovação da data pleiteada.

Art. 60. A banca examinadora da Tese e do Produto Final deverá ser constituída com cinco docentes como membros titulares e dois suplentes, e no máximo seis membros; seguindo os preceitos interdisciplinares, sendo assim designado:

- a) Pelo(a) orientador(a) principal do estudante, como presidente da banca;
- b) Por até três docentes de área de formação diferentes entre si e vinculados ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, incluindo o(a) orientador(a);
- c) Por, pelo menos, dois(duas) outros(as) docentes ou profissionais externos(as) ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial e um(a) destes(as) que seja externo(a) a IES Associada a qual o(a) estudante esteja matriculado(a). Estes(as) dois(duas) deverão ser de área de formação diferente entre si e deverão suprir as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações exigidas neste Regimento para tal participação; além de terem que ter atuação relacionada com a temática da Tese/Produto Final;
- d) Por quatro suplentes também de áreas de formação diferentes entre si, sendo pelo menos um(a) deles externo(a) ao Colegiado Interno do programa. Sendo que estes participarão da Banca Examinadora no impedimento de um(a) dos(as) examinadores(as) titulares.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora da Tese e do Produto Final deverão:

- a) Possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Interno do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, baseados nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica;

b) Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da Tese/Produto Final, no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de colegiados de programas de pós-graduação no país.

§ 2º O(A) Presidente(a) da Banca Examinadora da Defesa de Tese e do Produto Final será, preferencialmente, o(a) docente orientador(a) principal que poderá ser substituído(a) em caráter excepcional pelo(a) coorientador(a).

Art. 61. O Exame de Defesa da Tese e do Produto Final pelo(a) estudante deverá ocorrer após aprovação do(a) estudante em duas outras etapas: o Exame de Qualificação em até 14 (quatorze) meses da primeira matrícula e do Exame de Pré-Defesa em até 40 meses da primeira matrícula; ambos exames possuem norma específica parte integrante deste regimento, complementado pelas normas internas presentes nas IES Associadas; sendo somente solicitada após o cumprimento de todas as exigências presentes neste regimento que antecedam esta etapa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o(a) estudante deverá solicitar na Coordenação da IES Associada a qual tenha vínculo a realização do agendamento da data da Defesa de Tese/Produto Final em até 45 (quarenta e cinco) meses da primeira matrícula e análise da Banca Examinadora em reunião de Colegiado Interno à IES Associada que tenha vínculo, somente com a anuência e de acordo de seus(suas) orientadores(as).

§ 2º A Defesa de Tese/Produto Final é uma sessão pública e obrigatória, que ocorre em sessão aberta ao público, com a participação do(a) estudante e dos membros da Banca Examinadora (internos e externos), estes últimos de forma presencial ou remota, além de convidados(as) e interessados(as) no tema da Tese e do Produto Final.

§ 3º Encerrado o Exame de Defesa de Tese/Produto Final a Banca Examinadora como complemento no *caput* deste artigo, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) pós-graduando(a) as seguintes menções:

- Aprovado(a)
- Indeterminado(a)
- Reprovado(a)

§ 4º O(A) pós-graduando(a) só será considerado(a) aprovado(a) se não receber menção reprovado(a) por mais de um examinador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º Estando em menção indeterminado, as modificações indicadas pela banca examinadora ao(a) pós-graduando(a) deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Banca e, nesse caso constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do(a) pós-graduando(a), que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 6º Os resultados das avaliações da Defesa Pública da Tese e do Produto Final, serão registrados em fichas de avaliação pela Banda e em atas próprias (que serão assinadas pela Banca Examinadora e pelo(a) estudante); em seguida enviadas a Coordenação da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, para a tomada de providências.

§ 7º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo quinto (§ 5º), caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o(a) pós-graduando(a) será considerado(a) reprovado(a).

§ 8º O(A) estudante reprovado(a) na Defesa Pública de Tese e do Produto Final, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca examinadora na Pré-Defesa, ou por outro motivo, poderá pleitear novo Exame de Defesa em até 30 (trinta) dias da reprovação. Sendo a Banda Examinadora a mesma do primeiro Exame de Defesa de Tese/Produto Final.

§ 9º O estudante reprovado duas vezes na Defesa Pública de Tese e do Produto Final, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca examinadora na Pré-Defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 10º Poderão ser aprovados com louvor apenas os(as) pós-graduandos(as) com expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentem apenas conceito A nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico com estrato Qualis mínimo A para área interdisciplinar; segundo os critérios em vigência na área interdisciplinar da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a excelência da Tese e do Produto Final em característica de unanimidade quanto ao julgamento com conceito A [nota 10 (dez)].

§ 11º Somente após a entrega da versão final contendo todas as correções apontadas pela banca, é que o(a) pós-graduando(a) será considerado(a) aprovado, tendo o direito de solicitar a declaração de que faz jus ao título de Doutor; desde que tenha cumprido todas as exigências legais e não esteja em débito com o Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO VIII
DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 62. Será desligado do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o(a) estudante que for reprovado(a) por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas distintas ou duas vezes em uma mesma disciplina e não atender às determinações presentes neste Regimento.

Art. 63. Será considerado abandono do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial o(a) estudante que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas na IES Associada em que tenha vínculo; assim como nas seguintes situações:

I. Não efetuar primeira matrícula ou a renovação de matrícula regularmente em disciplinas obrigatórias ou optativas, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES Associada a que estiver vinculado(a) e em qualquer período letivo regular;

II. Não for aprovado(a) no exame de proficiência para idiomas estrangeiros em até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula; com apresentação do comprovante de uma instituição referenciada e autorizada para emissão desta certificação de aprovação em exame de proficiência em um dos exames apresentados no Anexo I deste Regimento;

III. Obter conceito D mais que uma vez, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

IV. Se encontrar sem orientação, seja por desistência da orientação e/ou por solicitação de troca sem ser absorvido por nenhum(a) outro(a) docente do PPGADT, seja da IES Associada a qual tenha vínculo ou das demais IES Associadas; durante um prazo máximo de até 6 (seis) meses;

V. Obter Relatório Semestral de Atividades reprovado pela Coordenação da IES Associada a qual esteja matriculado(a);

VI. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado através do desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso, a Tese e o Produto Final, e relatório semestral de atividades;

VII. Obter o conceito "reprovado(a)" por duas vezes no Exame de Pré-Defesa e/ou etapa equivalente que antecede a Defesa da Tese e do Produto Final ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

trabalho equivalente do Doutorado, bem como em outros exames previstos neste Regimento;

VIII. Obter conceito "aprovado" pela Banca Examinadora na segunda chance de Defesa de Tese e Produto Final, mesmo após reformulação dos documentos a partir da primeira avaliação;

IX. Não concluir o programa no prazo máximo estabelecido; bem como não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido neste Regimento;

X. Não cumprir as exigências estipuladas no Regimento em vigência, bem como com os prazos, as normas/regras que regem a Pós-Graduação na Univasf e na IES Associada a qual tenha vínculo com este programa e em nosso país;

XI. Apresentar plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante sua permanência no Doutorado, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, seja em trabalho equivalente, projeto ou Tese e Produto Final.

§ 1º O(A) estudante desligado(a) somente poderá voltar a se matricular neste programa após um ano da sua reprovação e mediante participação e aprovação em novo concurso público de processo seletivo.

§ 2º Antes do desligamento do(a) estudante será garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao(à) estudante que estiver com os estudos interrompidos, conforme regras descritas neste Regimento.

**SEÇÃO IX
DO PROJETO DE TESE E PRODUTO FINAL**

Art. 64. O projeto de Tese/Produto Final deverá ser construído pelo(a) estudante e seus(suas) orientadores(as) a partir de seu ingresso no Programa (da primeira matrícula) e deverá ser estruturado dentro do exigido neste regimento e seguindo as normas da IES Associada a qual tenha vínculo; uma vez tendo sua confecção completa e aprovada pelo(s) Orientador(es) deverá dar seguimento para solicitação do agendamento do Exame de Qualificação.

§ 1º Com o projeto completo aprovado o(a) estudante deverá solicitar realização de Exame de Qualificação em até 14 (quatorze) meses da primeira matrícula, seguindo o rito presente neste Regimento e em norma específica parte integrante deste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, introdução, os objetivos (geral e específicos), as justificativas, a revisão de literatura necessária para confecção do produto, o material e métodos necessários para a materialização do Produto Final, descrição detalhada do Produto Final, resultados esperados com a criação deste produto, o cronograma detalhado de execução anual; bem como, a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo Programa.

§ 3º Na realização do Exame de Qualificação o(a) estudante poderá receber contribuição da Banca Examinadora [composta por três docentes: o(a) Orientador(a) e mais dois membros titulares, podendo ser internos ou externos ao programa; de área de formação diferente entre si; tendo a necessidade de um suplente, para substituição de um titular em caso de ausência] em relação a estruturação do projeto, da metodologia e de todos os aspectos que acharem necessário para adequação e viabilização da Tese/Produto Final; estas sugestões serão avaliadas pelo(a) estudante juntamente com seu(sua) orientador(a) e incorporadas ao projeto quando pertinentes.

§ 4º Após o Exame de Qualificação e em sendo o resultado positivo (aprovação do(a) estudante neste exame), o projeto deverá ser adequado pelo(a) estudante e conferido pelo(a) orientador(a), em até 30 (trinta) dias do término do exame.

§ 5º O projeto adequado deverá ser submetido, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa (com Humanos e/ou Animais), a fim de receber a autorização para início da execução do presente projeto em até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula. Tal comprovação de autorização deverá ser encaminhada à Coordenação da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo em até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, para tomada de providências.

§ 2º Em caso de reprovação do(a) estudante em Exame de Qualificação, este terá 30 (trinta) dias para adequar seu projeto e solicitar novo exame com a mesma banca. No caso de o(a) estudante ser reprovado(a) novamente em exame de qualificação, tal situação deverá ser comunicada à Coordenação da IES Associada que indicará um relator para analisar e emitir parecer de tal situação. Parecer este que será levado para análise no Colegiado de Coordenação para tomada de decisão e execução das medidas necessárias a serem tomadas, permitindo ampla defesa por parte do(a) estudante e manifestação dos(as) orientadores(as), antes de seu desligamento do programa.

Art. 65. O Produto Final delineado no corpo da Tese poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme os descritos no relatório do grupo de trabalho de produções técnicas-tecnológicas da Capes e pertinentes à programas de pós-graduação profissionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º No que diz respeito ao *caput* deste artigo a Tese compreenderá apenas ao manuscrito que servirá de descrição e detalhamento de como surgiu a ideia, o embasamento teórico, a justificativa (estado da arte), ou seja o passo-a-passo para o desenvolvimento do produto final, fruto do desenvolvimento do projeto da Tese.

§ 2º A Tese e o Produto Final deverão ser inéditos, devendo trazer contribuição para além da academia, que gere benefício a sociedade civil de maneira direta ou indireta.

§ 3º O Produto Final poderá ser um ou mais dos apresentados em uma listagem composta por diferentes produtos, considerados os que realmente são frutos de resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos programas de pós-graduação (ANEXO 2), com foco na produção tecnológica, visando o avanço do conhecimento (CAPES, 2019), tais como:

- a) Produto Bibliográfico;
- b) Ativos de Propriedade Intelectual [patente (de processo e/ou produto), marca, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuitos integrados];
- c) Tecnologia Social;
- d) Curso de Formação Profissional;
- e) Produto de Editoração; Material Didático;
- f) Software/Aplicativo (programa de computador);
- g) Evento Organizado;
- h) Norma ou Marco Regulatório;
- i) Relatório técnico conclusivo;
- j) Manual/Protocolo;
- k) Tradução;
- l) Acervo;
- m) Base de dados técnico-científica;
- n) Cultivar;
- o) Produto de comunicação;
- p) Carta, Mapa ou Similar;
- q) Produtos/Processos em Sigilo;
- r) Taxonomias, Ontologias e Tesouros;
- s) Empresa ou Organização Social Inovadora;
- t) Processo / Tecnologia e Produto / Material não patenteáveis.

Parágrafo único. A não submissão ou a não apresentação da documentação comprobatória da submissão do projeto ao Comitê de Ética, quando este envolver seres humanos ou animais ou material de banco biológico, levará ao desligamento imediato do(a) estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 66. O(A) estudante após ter sua Tese/Produto Final aprovado em exame de Pré-Defesa [exame esse que deverá ser solicitado com um mínimo de 70% da Tese/Produto final desenvolvido e em até 40 (quarenta) meses da primeira matrícula; respeitando as regras pré-estabelecidas em norma específica] deverá, realizar a adequação de sua Tese/Produto final conforme sugestões proferidas pela Banca Examinadora em até 30 (trinta) dias da realização deste exame; com tudo preparado e munido de toda a documentação necessária e exigida pelo programa o(a) estudante com anuência e autorização do(a) Orientador(a) [dentro dos prazos estipulados para esse fim (de em até 45 meses da primeira matrícula)], deverá requerer junto à Coordenação do PPGADT na IES Associada a qual esteja vinculada análise da sugestão de data de Defesa de Tese/Produto Final e dos membros pretendidos para Banca Examinadora (de áreas de formação diferente entre si), para apreciação e deliberação do Colegiado Interno, munido de toda a documentação exigida para este fim.

§ 1º A Coordenação do PPGADT na IES Associada irá encaminhar tal processo a um(a) relator(a) membro pertencente ao Colegiado Interno da IES Associada para emissão de parecer, que será apreciado, votado e homologado em reunião deste colegiado. Sendo repassado o resultado ao(a) orientador(a) e ao(a) estudante para conhecimento e tomada de providências, em complemento as normas da IES Associada.

§ 2º A Coordenação da IES Associada ao qual o(a) estudante tenha vínculo é responsável em comunicar ao(a) orientador(a) principal e ao(a) estudante o resultado acatado ou não pelo colegiado e, sendo positivo para o pleito o(a) orientador(a) principal deverá encaminhar a documentação exigida, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES Associada a qual esteja vinculado, à secretaria do programa para que a Coordenação possa, via ofício, solicitar o agendamento da Defesa de Tese/Produto Final.

§ 2º Em complemento ao parágrafo anterior, fica estabelecido que o prazo máximo para a solicitação da Defesa de Tese/Produto Final deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) meses da primeira matrícula; em ser deferida tal solicitação, a Defesa deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a homologação em reunião do Colegiado Interno relatada no parágrafo 1º deste artigo; permitindo a realização e concretização de todos os trâmites para todas as ações necessárias, em tempo hábil, sem que haja prejuízos ao(a) orientado(a), orientador(a) e ao Programa, independentemente da IES Associada a qual o(a) estudante tenha vínculo.

Art. 67. A sessão pública de Defesa de Tese e do Produto Final consistirá na apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo(a) estudante (de máximo 40 minutos) com arguição intercalada ou posterior, pela Banca Examinadora interdisciplinar, em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

igual tempo, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do(a) pós-graduando(a).

§ 1º As normas necessárias para a realização e regência das sessões de exame de Qualificação, Pré-Defesa, Defesa Pública de Tese e do Produto Final serão confeccionadas pelo Colegiado de Coordenação e se tornarão parte integrante deste Regimento.

§ 2º A Defesa de Tese e do Produto Final poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da Banca Examinadora, orientadores e do(a) pós-graduando(a), nos casos autorizados pela Colegiado de Coordenação, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual através da apresentação de depósito de patente ou registro software vinculado ao trabalho de Tese/Produto Final.

Art. 68. A contar da data da aprovação da Tese/Produto Final pela banca examinadora, o(a) estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar os exemplares contendo a versão final e o produto na secretaria do PPGADT e na da Biblioteca Central da IES Associada a qual tenha vínculo; os exemplares definitivos segundo normas específicas criadas pelo Colégio Interno de cada IES Associada, levada de maneira unificada ao Colegiado de Coordenação para análise, votação e homologação por maioria simples em reunião, a contar dos membros presentes.

§ 1º O(A) estudante, com a supervisão do(a) Orientador Principal, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora, de maneira a seguir as regras da Biblioteca Central e modelo da IES a qual esteja vinculado(a).

§ 2º O(A) Orientador(a) Principal é o(a) responsável pelo acompanhamento e conferência da incorporação e adequação da versão final realizada pelo(a) orientado(a), em relação a inserção das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da Tese e do Produto Final.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta), conforme prescrito no *caput* deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca Examinadora, o(a) candidato(a) será considerado(a) reprovado(a) e perderá o direito à titulação.

**SEÇÃO X
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 69. A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES Associada à qual esteja vinculado o(a) Professor(a) Orientador(a) e o(a) pós-graduando(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Após a Defesa de Tese e do Produto Final, e uma vez aprovado(a), o(a) doutorando(a) terá prazo de até 60 (sessenta) dias, para entregar à Coordenação da IES Associada a qual esteja vinculado(a) no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, em forma definitiva, um exemplar impresso e assinado na folha de aprovação pelos membros da Banca Examinadora da Tese e um exemplar do Produto Final; conjuntamente com CD-ROM/PDF para ser encaminhada a Biblioteca Central de cada IES Associada a Tese/Produto Final e ser inserida no site do Programa em local específico.

§ 2º Os exemplares da Tese/Produto Final (impresso e digital) serão entregues a Coordenação da IES Associada a qual o(a) pós-graduando(a) tenha vínculo, para a tomada de providências perante a CAPES/MEC.

§ 3º A cópia definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a Defesa Pública da Tese e do Produto Final (quando houver), obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando a cópia impressa e colecionada em capa dura em cor estipulada padrão pelo programa e acompanhada de versão eletrônica em CD-ROM/PDF, tanto da Tese quanto do Produto Final.

§ 4º Após o cumprimento de todas as exigências presentes neste Regimento para a integralização (ANEXO 3), bem como normas institucionais o(a) pós-graduando(a) poderá solicitar declaração de que faz jus ao Título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial com ênfase na linha de pesquisa de vínculo de sua pesquisa.

§ 5º Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do exemplar impresso e cópia em CD-ROM no formato PDF da Tese e do Produto Final o(a) pós-graduado(a) poderá dar entrada na solicitação de expedição do Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos pela IES Associa de vínculo.

**SEÇÃO XI
PÓS-DOCTORAMENTO**

Art. 70. O Pós-Doutorado vinculado ao Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§ 1º O(A) candidato(a) ao programa de pós-doutorado deverá apresentar a Coordenação de uma das IES Associadas que compõem o Programa de Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho; indicação de docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

permanente credenciado(a) e ativo(a) ao PPGADT, que atuará como seu(sua) supervisor(a).

§ 2º A Coordenação da IES Associada que receber tal solicitação deverá submeter à proposta à análise do Colegiado Interno pelo intermédio de um relator(a) que apresentará parecer em reunião para análise, votação e homologação. Após deferimento ou indeferimento será comunicado, pela Coordenação da IES Associada a qual o(a) solicitante realizou tal pedido, sobre o resultado final de sua solicitação.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ter previamente aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, caso envolva seres humanos, animais ou material biológico. Sendo este, parte integrante do Plano de trabalho do(a) candidato(a).

§ 4º O projeto de pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos: com no máximo dez páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas de 1,5, margens superior e esquerda de 3 cm, inferior e direita de 2 cm, contendo obrigatoriamente os itens: título; introdução e justificativa; objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo; metodologia a ser empregada; cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto; plano de atividades, com clara indicação dos produtos previstos em coautoria com o supervisor; indicação da infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma de atividades formalmente aprovados pelo supervisor; bem como, referências.

§ 5º O plano de trabalho deverá conter uma proposição relacionada ao ensino, pesquisa e extensão; sendo indicada a intenção de ministrar disciplinas já existentes no programa, de desenvolver pesquisa inédita que traga impacto e que este impacto esteja descrito neste plano com indicação a qual esfera será esse impacto; que promoverá publicações acadêmico-científicas e técnico-tecnológicas; dentre todas as ações e atividades as quais pretende desenvolver em quanto estiver vinculado(a) ao programa.

Ao final do Estágio Pós-doutorado o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado de Coordenação do Programa.

§ 6º O programa terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver renovação por igual período.

Art. 71. A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a IES Associada a qual esteja matriculado(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores das instituições envolvidas ao(a) pós-doutorando(a).

Art. 72. A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;
- II. Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- III. Com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;
- IV. Sem bolsa, a critério do Colegiado de Coordenação.

§ 1º Para os(as) pesquisadores(as) de fora das instituições envolvidas no programa, sem bolsa e sem recursos externos às instituições envolvidas no programa, será exigida, além do previsto no artigo 69 e seus parágrafos, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

§ 2º Os(As) pesquisadores(as) de fora das instituições envolvidas no programa, com vínculo empregatício, deverão apresentar no ato de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§ 3º Para as modalidades previstas o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art. 73. Nas hipóteses elencadas anteriormente, deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao programa pós-doutoral.

Art. 74. Ao término do Estágio de Pós-doutoramento, após aprovação do relatório final pelo Colegiado de Coordenação do Programa, será aberto processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da IES Associada a qual o(a) Pós-doutor(a) esteja vinculada ao programa, a qual expedirá Declaração, assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, indicando que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável como supervisor.

Art. 75. O(A) candidato(a) ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, às instituições envolvidas no desenvolvimento de sua pesquisa, incluindo a IES Associada a qual esteja matriculado no programa, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 76. Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou em instância pré-estabelecida nas normas da IES Associada ao PPGADT em que tenha ocorrido tal caso omissos.

**SEÇÃO XII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 77. A comprovação do domínio de duas línguas estrangeiras é obrigatória a todo estudante de pós-graduação desde a emissão do Parecer CFE 977/65, aprovado em 03/12/1965, que se baseia na avaliação da capacidade de leitura em língua estrangeira e é considerada uma ferramenta fundamental para as demandas inerentes a um programa de Pós-Graduação; logo é exigido ao(a) estudante regular do PPGADT proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 1º Para os estudantes do programa é exigida a proficiência em língua estrangeira, podendo ser: inglês, espanhol, francês e/ou italiano; conforme descrito no Anexo 1 deste regimento.

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 3º O(A) pós-graduando(a) deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) meses após sua primeira matrícula, à Coordenação do PPGADT na IES Associada a qual esteja matriculado(a) o comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (dentre as relacionadas no Anexo 1 para os exames de proficiência constantes neste anexo e aceitos pelo PPGADT), emitido por instituição regularmente autorizada para realização de tal exame e emissão de tal certificação.

§ 4º Para fins de registro, o prazo presente no *caput* do parágrafo anterior caracteriza que o(a) estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante o período inteiro em que o(a) estudante permanecer no programa.

§ 5º Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGADT serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de proficiência bem como para emitir tal certificado de proficiência com validade também internacional e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo estudante e a nota obtida, conforme apresentados no Anexo 1 deste Regimento.

§ 6º Após a entrega do comprovante de aprovação em exame de proficiência este será avaliado e serão atribuídos dois conceitos %S+= Satisfatório e %NS+= Não Satisfatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º O(A) pós-graduando(a) que obtiver o conceito **NS+** deverá prestar novo exame dentro dos 24 (vinte e quatro) meses que possui para entrega da certificação; logo, sugere-se não aguardar até o último mês para a realização do exame de proficiência a fim de cumprir os prazos.

§ 7º Empresas particulares que oferecem cursos de línguas podem realizar testes de proficiência, no entanto, estes testes podem não atender as exigências deste programa, caso tais empresas não sejam oficializadas pelos órgãos competentes a realizarem o exame que certificam e/ou pelo fato de não ter validade internacional.

§ 8º Cabe ao(à) estudante averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de exame de proficiência.

§ 9º O exame de proficiência pode ser realizado em qualquer instituição de qualquer estado que seja oficializada para execução e certificação desta atividade.

§ 10º A Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf é uma instituição oficializada e oferece o exame de proficiência do tipo TOEFL ITP, para a língua inglesa, gratuitamente.

§ 11º Serão considerados aprovados pelo PPGADT no exame de proficiência os estudantes que apresentarem conceito ou pontuação igual ou superior as pontuações mínimas exigidas nos exames de proficiência que estão apresentadas no Anexo I deste Regimento Interno como exigência para este Doutorado Profissional.

§ 12º Pós-Graduandos(as) estrangeiros(as) deverão prestar exame de proficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta proficiência.

§ 13º Caberá também ao(a) pós-graduando(a) estrangeiro(a) se submeter ao exame de proficiência conforme especificação neste artigo e em seus parágrafos. Exceto para os originários de países em que, qualquer das línguas exigidas no Anexo 1, seja a oficial.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 78. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado Interno de cada IES Associada ao PPGADT, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação ao calendário escolar, devidamente detalhado. Sendo necessário o envio pela Coordenação da IES Associada à Coordenação Geral deste calendário para conhecimento e tomada de providências.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 79. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial, sendo discutidas, votadas e homologadas em reunião do Colegiado de Coordenação; caso aprovadas por pelo menos 50% mais um (1) de seus integrantes presentes na reunião.

Art. 80. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da Univasf (Resolução 01/2019 - Conuni) e das demais IES Associadas (UNEB e UFRPE).

Art. 81. O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na Tese e no Produto Final elaborado e defendido durante a participação do(a) estudante no PPGADT só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do(a) Orientador(a) Principal, sendo obrigatória a menção da IES Associada a qual tenha vínculo ao programa, Órgão de Fomento (quando houver) e do PPGADT, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso de a pesquisa referente à Tese e ao Produto Final ter sido realizada fora da IES Associada a qual tenha vínculo com o programa e com orientação conjunta de docente das IES Associadas e pessoa de outra instituição que não seja associada, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória à menção da Instituição de Financiamento seja da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final (Tese e o Produto Final), quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada, bem como a menção do PPGADT.

Art. 82. Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação do Programa.

Art. 83. Das decisões da Coordenação da IES Associada ao PPGADT caberá recurso para a Coordenação Geral e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 84. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial no processo seletivo posterior a sua aprovação e para as turmas anteriores, respeitando os atos jurídicos realizados sob égide do Regimento anterior.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

**DANIEL SALGADO PIFANO
NA PRESIDENCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

Quadro contendo os diferentes tipos de exames de proficiência, nos diferentes tipos de línguas estrangeiras aceitos pelo PPGADT (inglês, espanhol, francês e italiano), bem como a faixa de pontuação do exame e as pontuações mínimas exigidas pelo programa, dentro da Faixa DEFR: B1/B2/C1 para o Doutorado Profissional.

	TIPOS DE EXAMES DE PROFICIÊNCIA ACEITOS PELO PPGADT	FAIXA DE PONTUAÇÃO DO EXAME	PONTUAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO PPGADT NÍVEL DOUTORADO PROFISSIONAL
INGLÊS	TEAP	0 . 100	entre 70 e 80
	WAP	0 . 100	entre 60 e 70
	TOEFL iBT	0 . 120	entre 70 e 85
	TOEFL ITP	310 . 677	entre 500 e 550
	IELTS	0 - 9	entre 5,0 e 6,0
	PEICE	0 - 100	entre 60 e 70
	Cambridge FCE	Grade A, B ou C	-----
	Cambridge CAE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Cambridge CPE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Michigan ECCE	High Pass, Pass ou Low Pass	High Pass, Pass ou Low Pass
	Michigan ECPE	Honors, Pass ou Low Pass	Honors, Pass ou Low Pass
ESPAÑHOL	TEPLE	0 . 100	Maior ou igual a 70
	DELE	Apto . No Apto	Diploma de Español Nível B2 ou C1
FRANCÊS	ELFA	0 . 100	Maior ou igual a 70
	DELFB	5 . 100	DELF B2
	DALF	5 . 100	DALF C1
ITALIANO	VALI	0 . 100	Maior ou igual a 70
	CILS	0 . 100	CILS UNO B2

Fonte: *Common European Framework of Reference for Languages . CEFR; 2013/2014.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO 2

Produtos relevantes para as 49 (quarenta e nove) áreas de avaliação dos programas de pós-graduação na CAPES/MEC.

Nº	PRODUTO	Subtipos
1	PRODUTO BIBLIOGRÁFICO	<i>Artigo publicado em revista técnica</i>
		<i>Artigo em jornal ou revista de divulgação</i>
		<i>Resenha ou crítica artística</i>
		<i>Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo</i>
2	PATENTE	<i>Desenvolvimento de processo patenteável</i>
		<i>Desenvolvimento de produto patenteável</i>
3	TECNOLOGIA SOCIAL	
4	CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	<i>Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis</i>
		<i>Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis</i>
		<i>Organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis</i>
5	PRODUTO DE EDITORAÇÃO	<i>Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia</i>
		<i>Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial)</i>
		<i>Organização de catálogo de produção artística</i>
6	MATERIAL DIDÁTICO	
7	SOFTWARE/APLICATIVO (PROGRAMA DE COMPUTADOR)	
8	EVENTO ORGANIZADO	
9	NORMA OU MARCO REGULATÓRIO	<i>Elaboração de norma ou marco regulatório</i>
		<i>Estudos de regulamentação</i>
10	RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	<i>Processos de gestão</i>
		<i>Relatório técnico conclusivo</i>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		<i>Pesquisa de mercado</i>
11	MANUAL/PROTOCOLO	<i>Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP)</i>
		<i>Manual de operação técnica</i>
12	PROCESSO/TECNOLOGIA NÃO PATENTEÁVEL	
13	TRADUÇÃO	
14	ACERVO	<i>Curadoria de mostras e exposições</i>
		<i>Produção de acervos</i>
		<i>Curadoria de coleções biológicas</i>
15	BASE DE DADOS TÉCNICO-CIENTÍFICA	
16	CULTIVAR	
17	OUTROS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	<i>Desenho Industrial</i>
		<i>Indicação geográfica</i>
		<i>marca</i>
18	PRODUTO DE COMUNICAÇÃO	<i>Produção de programas de mídia</i>
		<i>Produção de programas de veículos de comunicação</i>
19	TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO	
20	CARTA, MAPA OU SIMILAR	
21	PRODUTOS/PROCESSOS EM SIGILO	<i>Declaração de impacto de produção técnica ou tecnológica</i>
		<i>Declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo</i>
22	TAXONOMIA, ONTOLOGIAS E TESAuros	
23	EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL INOVADORA	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO 3

Exigências presentes neste Regimento para a integralização e obtenção do título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial com ênfase na Linha de Pesquisa de vínculo da Tese/Produto Final.

1. Completar o número mínimo de créditos em disciplinas [obrigatórias e optativas (70 créditos)];
2. Obter aprovação do projeto de Tese/Produto Final em Exame de Qualificação em até 14 meses da 1ª matrícula;
3. Ter sua pesquisa aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa em até 24 meses da 1ª matrícula, quando trabalhar direta ou indiretamente com seres humanos e/ou animais;
4. Ser aprovado e entregar na Coordenação da IES Associada certificado de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira em até 24 meses da 1ª matrícula, segundo as línguas e exames relacionados no Anexo 1 deste Regimento;
5. Solicitar realização e ser aprovado em Exame de Pré-Defesa em até 40 meses da 1ª matrícula, com no mínimo 70% da Tese/Produto Final desenvolvido;
6. Solicitar o Exame de Defesa de Tese/Produto Final em até 45 meses da 1ª matrícula;
7. Ser aprovado em Exame de Defesa de Tese/Produto Final em até 48 meses da 1ª matrícula;
8. Encaminhar a versão final da Tese/Produto Final dentro dos prazos previstos neste regimento (em até 60 dias, conforme estipulado pela Banca Examinadora) após aprovação em exame de Defesa de Tese/Produto Final;
9. Apresentar toda a documentação exigida pelos setores responsáveis pela emissão do Diploma na IES Associada, ao fazer jus ao título de Doutor(a) em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial com ênfase na linha de pesquisa de vínculo de sua Tese/Produto Final;
10. Satisfazer os demais critérios elencados abaixo e os presentes neste Regimento:
 - a) Publicar, como primeiro(a) autor(a), junto com seu(sua) orientador(a), um resumo expandido por ano durante sua permanência no PPGADT;
 - b) Publicar, como primeiro(a) autor(a), junto com seu(sua) orientador(a), um artigo com estrato Qualis mínimo B1 na área interdisciplinar enquanto o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Qualis 2013-2016 estiver vigente até que entre em vigor a nova versão do Qualis e a partir deste momento será exigido publicação de artigo no estrato Qualis A (conforme novas atualizações do Qualis Capes a serem estabelecidas) para área interdisciplinar;

- c) Poderá realizar a substituição das publicações anuais de resumos expandidos por publicações, juntamente com seu(sua) orientador(a), de capítulos de livro (que tenham registro DOI) em obras com ISBN; organização de livros que contenham ISBN; publicação de Livros (obra inteira) e/ou e-Books (obra inteira) que contenham ISBN e cumpram com as exigências mínimas da Capes em relação a essa produção técnica;
- d) Confeccionar e entregar os relatórios semestrais com os comprovantes das atividades acadêmico-científicas ou técnico-tecnológicas produzidas neste período, bem como todas as informações a respeito de sua atuação durante a permanência no PPGADT.

Emitido em 26/02/2021

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 003/2021 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)
(Nº do Documento: 7)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/03/2021 17:08)
DANIEL SALGADO PIFANO
VICE-REITOR
1999846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/03/2021** e o código de verificação: **421e25fa3c**